

Universidade de São Paulo
Escola de Comunicação e Artes
Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação

Tayane Beatriz Capelo

**A instrumentalização do *Soft Power* na produção
audiovisual na cidade de São Paulo: um estudo de caso
acerca do programa de *Cash Rebate* da Spcine**

São Paulo
2023

Universidade de São Paulo
Escola de Comunicação e Artes
Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação

A instrumentalização do *Soft Power* na produção audiovisual na cidade de São Paulo: um estudo de caso acerca do programa de *Cash Rebate* da Spcine

Tayane Beatriz Capelo

Orientadora: Prof^a Dr^a Karina Poli Lima da Cunha

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão de Projetos Culturais.

São Paulo
2023

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Prof^a Dr^a Karina Poli, pela paciência, colaboração e troca de ideias e inquietações que se traduzem neste artigo. Ao CELACC – Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação, e a todos os seus professores.

Agradeço a todos os funcionários da biblioteca da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo por todo apoio e auxílio à pesquisa.

À Flávia Gonzaga, Gerente de Parcerias Estratégicas da Spcine, pela entrevista concedida, que possibilitou novos horizontes a esta pesquisa.

Aos meus pais e minha irmã, pelo apoio incondicional em toda a minha trajetória.

Ao Fabricio, Carol, Egili, Eduardo, Mayara, Josi e todos os amigos, por todas as reflexões, que certamente estão presentes nestas páginas.

Por fim, agradeço a cada um dos meus colegas de classe, que mesmo com o ensino a distância, estiveram presentes, atenciosos e zelosos, buscando sempre o melhor em uma estrutura coletiva.

A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO *SOFT POWER* NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL NA CIDADE DE SÃO PAULO: UM ESTUDO DE CASO ACERCA DO PROGRAMA DE *CASH REBATE* DA SPCINE¹

Tayane Beatriz Capelo²

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar, por meio do conceito de *Soft Power*, as políticas públicas do cinema e do audiovisual na cidade de São Paulo. O conceito, ao aliar os interesses políticos a ações no meio cultural, permite que seja examinada a projeção da imagem da cidade quando de sua articulação com os programas de *Cash Rebate* lançados pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo, a Spcine, de iniciativa da Prefeitura de São Paulo, nos anos de 2021 e 2022, que incentivam e financiam filmagens feitas no município.

Palavras-chave: Audiovisual, Soft Power, Spcine, Cash Rebate.

The instrumentalization of *Soft Power* in audiovisual production in São Paulo: a case study about Spcine's *Cash Rebate* program

Abstract: This paper aims to analyze, through the concept of *Soft Power*, the public policies of cinema and audiovisual in the São Paulo municipality. The concept, by combining political interests with actions in the cultural environment, allows us to examine the projection of the city's image when it is articulated with the Cash Rebate program launched by the São Paulo Film and Audiovisual Company, Spcine, an initiative of the São Paulo Municipal Government, in the years 2021 and 2022, which encourage and finance filming produced in the city.

Keywords: Audiovisual, Soft Power, Spcine, Cash Rebate.

La instrumentalización del *Soft Power* en la producción audiovisual de la ciudad de São Paulo: un estudio de caso sobre el programa de *Cash Rebate* de Spcine

Resumen: El propósito de este artículo es analizar la aplicación de la teoría de *Soft Power* en las políticas públicas de cine y audiovisual en la ciudad de São Paulo. Para esto, se investigó cómo la Compañía de Cine y Audiovisual de São Paulo (Spcine) usa el *Soft Power* para promocionar la ciudad como ubicación de rodajes nacionales e internacionales. El análisis se realizó por medio del estudio de los edictos de *Cash Rebate* lanzados por Spcine en 2021 y 2022, un programa para fomentar y financiar los rodajes en la ciudad de São Paulo.

Palabras clave: Audiovisual, Soft Power, Spcine, Cash Rebate.

¹ Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção do título de Especialista em Gestão de Projetos Culturais.

² Tayane Beatriz Capelo é bacharel em Rádio, TV, Internet pela Universidade Metodista de São Paulo (2019). Desde a conclusão de sua graduação, ela atua como produtora executiva.

Introdução

O conceito de *Soft Power* tem sido cada vez mais relevante como fundamento de políticas públicas em diversos setores. No caso daquelas voltadas à indústria audiovisual, o conceito pode ser tomado de forma a promover cidades como destino para filmagens nacionais e internacionais, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico e a publicização de sua identidade cultural. Nesse sentido, este artigo tem como objetivo analisar a aplicação do conceito de *Soft Power* nas políticas públicas do cinema e do audiovisual da cidade de São Paulo, com foco nas ferramentas lançadas pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (Spicine). Para tanto, foram estudados os programas de *Cash Rebate* lançados pela empresa, entre 2021 e 2022. Trata-se de um programa de incentivo e financiamento às filmagens na cidade de São Paulo, coordenado pela Spicine, com participação relevante da *São Paulo Film Commission*.

Antes de abordar o papel da Spicine na promoção do cinema e do audiovisual paulistano, faz-se necessário compreender o conceito de *Soft Power*. Cunhado por Joseph Samuel Nye Jr., entre o final dos anos de 1980 e início dos anos de 1990, ele se refere à capacidade de um país ou de uma organização de influenciar ou persuadir, por meio do “poder brando”, outras pessoas e países sem recorrer ao uso da força (*hard power*). Ao estudar a política externa dos Estados Unidos, o autor compreendeu que, apesar do extenso poderio econômica e militar daquele país, tornava-se cada vez mais evidente o uso do *Soft Power* pelo Estado para atingir seus objetivos no campo internacional. É necessário ressaltar que o final dos anos 1980 e início dos anos 1990 apresentam uma nova conjuntura nas relações de força mundiais. A queda do muro de Berlim em 1989 e o fim da União Soviética em 1991 fazem com que os países se deparem com uma nova configuração das políticas internacionais, mais complexas que as ideias de multipolarismo e bipolarismo (NYE JR., 1990) e até então assentadas sobre a dicotomia entre Estados Unidos e União Soviética, ou entre capitalismo e socialismo.

A “interdependência complexa” das relações entre os países após o fim da polarização entre dois sistemas econômicos e políticos (MARTEL, 2013) é tema de interesse, portanto, de Nye Jr. Em artigo para o periódico *Foreign Policy*, intitulado *Soft Power*, o autor argumenta que a segurança nacional — frente a uma dinâmica

crescente de fluxos de capitais, produtos e pessoas — tornava-se mais complexa, fazendo com que as respostas militares fossem substituídas por ferramentas ligadas à tecnologia, educação e crescimento econômico, assim como as comunicações e a influência das instituições (NYE JR., 1990, p. 154). Ao compreender as novas configurações globais de distribuição (desigual) do poder no mundo, o intelectual sugere que:

Embora a força possa, às vezes, desempenhar um papel, os instrumentos tradicionais de poder raramente são suficientes para lidar com os novos dilemas da política mundial. [...] A natureza mutável da política internacional também tornou mais importantes as formas intangíveis de poder. A coesão nacional, a cultura universalista e as instituições internacionais estão assumindo um significado adicional. O poder está passando dos "ricos em capital" para os "ricos em informação". (NEY JR., 1990, p. 163, tradução nossa)³.

O sucesso de sua concepção é o entendimento de a vitória da divulgação da nação não dependeria apenas do uso do *Hard Power*, muitas vezes exemplificado pela ação militar, mas fazendo uso da promoção de ideias, valores e da cultura local - ponto bastante importante para este artigo.

O uso eficiente do *Soft Power* pode trazer benefícios para um país ou organização, como a melhoria da imagem internacional, o aumento de seu prestígio e de sua influência global.

Soft power não é um mero sinônimo para influência. Afinal de contas, influência também pode ser exercida através de *hard power*, via ameaças ou pagamentos. *Soft power* é mais do que simples persuasão ou habilidade de convencer pessoas através de argumentos, embora esta seja parte importante dele. É também a capacidade de atrair, e atração frequentemente conduz à aquiescência. Simplificando, em termos comportamentais, *soft power* é o poder de atração. Em termos de recursos, são considerados recursos de *soft power* os ativos capazes de produzir tal atração. (NYE, 2004, p. 6, apud Rodrigues, 2015).

³ Do original: "Although force may sometimes play a role, traditional instruments of power are rarely sufficient to deal with the new dilemmas of world politics. [...] The changing nature of international politics has also made intangible forms of power more important. National cohesion, universalistic culture, and international institutions are taking on additional significance. Power is passing from the "capital-rich" to the "information-rich". (NEY JR., 1990, p. 163).

Não parece estranho, portanto, a existência, como ressalta Martel (2013), de uma “guerra mundial de conteúdos”. Nesta guerra, a influência de países sobre outros, por meio do controle de imagens e dos sonhos de habitantes de tantos países, é essencial. Nye Jr. e Martel mostram, portanto, as disputas por influência travadas a partir dos espaços da cultura e da informação, armas próprias ao *Soft Power*. O conteúdo produzido pelos Estados Unidos transporta os valores lá exaltados em produções de filmes que, depois, são disseminados pelo mundo, a partir de salas de cinema, televisões ou, mais recentemente, dos streamings.

Ainda, não é estranho perceber que as cidades, “repertório de símbolos”, como destaca Arantes (1999, p. 89), seja uma das arenas nas quais essas recentes estratégias de dominação política e cultural sejam travadas em nível mundial. Como destaca Canclini (2014), as cidades globais, como São Paulo, são aquelas onde os sentimentos de pertencimento ocorrem por articulações simbólicas entre o local, o nacional e o internacional, de forma que o imaginário da globalização se dê no complexo cenário de interdependência apontado por Nye Jr. Canclini também chama a atenção para o fato de a influência por interferência dos mercados simbólicos, como o cinema, são parte das tensões entre “liberdade de mercado, qualidade cultural e modos de vida específicos” (CANCLINI, 1997, p. 159).

Esta realidade mostra como a indústria cinematográfica é uma ferramenta potente do *Soft Power* para difusão cultural, que pode promover a imagem de uma cidade, região ou país. Nesse sentido, conforme colocado, este artigo busca investigar as ferramentas lançadas pela Spcine e o seu papel na promoção da cidade de São Paulo como destino para filmagens nacionais e internacionais. Para tanto, foram mobilizadas referências bibliográficas que tratam da globalização, das cidades globais, do *Soft Power* e da indústria cinematográfica. Outra ferramenta para a construção deste texto foi a realização de entrevista semiestruturada com Flávia Gonzaga, Gerente de Parcerias Estratégicas da Spcine. Por fim, a leitura dos editais lançados pela empresa municipal, assim como seus informes foram fundamentais para a estruturação deste estudo.

***Soft Power*: o conceito e sua ligação com a indústria cinematográfica**

A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (Spicine) é uma empresa do município de São Paulo criada em 2015 por meio da Lei 15.929. Seu principal objetivo é promover o desenvolvimento da indústria audiovisual paulistana, apoiando a produção, difusão e formação em cinema e audiovisual na região. A empresa, portanto, é fundamental para o fortalecimento da indústria audiovisual da cidade, devido ao seu papel no desenvolvimento de projetos e o aprimoramento técnico dos profissionais, além da geração de empregos e oportunidades para o setor.

Faz-se necessário ressaltar que empresa conta com uma divisão departamental importante para o estudo realizado neste artigo, trata-se da *São Paulo Film Commission*. Este departamento, por sua vez, tem como um de seus objetivos atrair produções audiovisuais nacionais e internacionais para a cidade. Essa iniciativa, assim como outras *Film Commissions* espalhadas pelo mundo, pode ser compreendida à luz do conceito de *Soft Power*, uma vez que, por meio do “poder brando”, busca difundir a imagem da cidade a partir do cinema e gerar impactos econômicos para a região.

A primeira *Film Commission* da qual se tem notícia surgiu nos Estados Unidos na década de 1940, atendendo à crescente necessidade das produtoras locais em estabelecer vínculos com o poder público motivada pelo intuito de obter autorizações e liberações para gravações em determinados locais públicos das cidades. Desde então, tendo em vista os positivos resultados diante da implementação da primeira *Film Commission*, demais localidades iniciaram suas próprias instalações.

As *Film Commissions* têm, portanto, dois objetivos fundamentais: atrair as produções audiovisuais - nos mais diversos formatos, desde filmagens para TV e Cinema, até fotos e filmagens para novas plataformas, como as de jogos - para suas localidades e apoiá-las na facilitação e auxílio em demandas burocráticas, como autorizações e liberações para gravações em determinados locais públicos das cidades. Com a criação desses departamentos, as cidades onde elas se instalam, em geral, passam pelo crescimento da atividade econômica de variados nichos, como os ramos da alimentação, transporte, hotelaria e turismo, devido ao aumento da atividade turística com auxílio da visibilidade trazida pelas locações das produtoras que escolheram as cidades para suas filmagens, assim como pelas necessidades logísticas das próprias produções. Assim, as *Film Commissions* também impactam na

dinâmica urbana e na promoção econômicas e simbólicas, ligadas ou não ao audiovisual.

No Brasil, segundo a REBRAVIC - Rede Brasileira de *Film Commission*, existe atualmente um total de dez *Film Commissions* instaladas e outras dezesseis em formação. Uma das principais iniciativas do Brasil é a *São Paulo Film Commission*, de iniciativa da Spcine.

A São Paulo Film Commission (SPFilm) foi instituída por meio do Decreto Municipal nº 56.905, datado de 30 de março de 2016, como um departamento da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (Spcine). A principal missão deste departamento, conforme estabelecido no decreto acima mencionado, é a de padronizar os procedimentos de filmagens e gravações para agilizar processos e facilitar a realização dessas atividades, tornando a cidade mais atrativa para filmagens nacionais e internacionais de filmes, séries de TV, comerciais e documentários. Além disso, a SPFilm busca apoiar o desenvolvimento da indústria audiovisual local, uma vez que a cidade possui um relevante potencial cultural, artístico e tecnológico para que se consolide como polo de atividade cinematográfica no país.

Aos produtores, a São Paulo Film Commission oferece serviços como pesquisa de locação, suporte à produção, assessoria com alvarás e autorizações para gravações em espaço público e privado, além de contatos com profissionais e prestadores de serviços locais. Fornece também informações sobre a infraestrutura audiovisual da cidade, indicando estúdios, instalações de pós-produção e empresas de aluguel de equipamentos, por exemplo. Ainda, a empresa também oferece treinamento e cursos para o desenvolvimento profissional dos cineastas e técnicos locais, auxiliando na promoção e geração de emprego da categoria. Estes trabalhos são proporcionados em prol da promoção da cidade de São Paulo (e sua imagem) como destino de produções audiovisuais de pequeno, médio e grande porte, nacionais e internacionais.

Em 2022, o Observatório da Spcine, departamento responsável pela coleta de indicadores de resultados dos programas por ela realizados, verificou, por meio do estudo socioeconômico intitulado “Spcine: impacto socioeconômico no setor audiovisual de 2015 a 2021”, que a São Paulo Film Commission, desde a sua criação em 2016, gerou mais de cem mil empregos e atendeu às necessidades de mais de quatro mil e setecentas obras. Dois anos após a sua criação, em 2018, São Paulo se

tornou a cidade com maior número de filmagens internacionais no Brasil. Do total de gravações que ocorreram na cidade, 40,9% foram realizadas por obras estrangeiras (OBSERVATÓRIO SPCINE, 2022).

Também segundo o Observatório SPCine, a São Paulo Film Commission é a segunda maior Film Commission da América Latina em número de autorrealização de filmagens. Constatando que a cada dez solicitações de filmagens que chegam a SPFilm, nove são autorizadas e que a cada um real investido no departamento, mil cento e vinte e quatro reais retornam para a cidade.

Conforme mencionado, um dos pilares da SPCine é o fomento às produções. Entre vários outros tipos de fomentos oferecidos, destaca-se, em uma parceria com a SPFilm, o programa de Cash Rebate, que tem como objetivo incentivar financeiramente às produções que realizam seus projetos em São Paulo. Este programa é de particular interesse para este artigo, pois fornece evidências da aplicação da teoria do *Soft Power*.

A ideia e concepção do programa é uma novidade no Brasil, pois até o momento, apenas as cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro o haviam implementado por meio de suas *Film Commissions*, porém, ao redor do mundo essa formatação de fomento já é bastante difundida e elaborada. Países como Reino Unido, Nova Zelândia, Canadá, Irlanda, Estados Unidos e países da América Latina, como a Colômbia, atuam fortemente neste nicho.

O *Cash Rebate*, segundo a empresa “É um estímulo importante para atrair investimentos internacionais, gerar empregos locais, viabilizar negócios para o setor audiovisual paulista e colocar a região de São Paulo no cenário cinematográfico internacional, exportando também as suas culturas regionais.” (SPCINE, 2023).

O *Cash Rebate* da Spcine, portanto, busca projetar a imagem de São Paulo e do Brasil como um destino atraente para produções cinematográficas nacionais e internacionais, mostrando a diversidade cultural e geográfica da região e a criatividade e habilidades técnicas de sua indústria audiovisual, além de movimentar a economia local.

Este entendimento nos aproxima da indagação deste artigo, visto que o objetivo desta pesquisa, é o de investigar os entrelaçamentos entre o programa de *Cash Rebate* da Spcine e as teorias do *Soft Power*.

A partir da análise do programa de Cash Rebate e de entrevista junto a profissionais que atuam na sua elaboração, além das referências bibliográficas ligadas ao tema, será possível fazer uma análise macro das circunstâncias e suas implicações para o Estado e a sociedade, conforme teoria do *Soft Power*.

A análise das implicações do programa de *Cash Rebate* da Spcine à luz das teorias do *Soft Power* é particularmente relevante para o cenário atual, assim como do audiovisual, em termos de estruturação da sociedade, pois, no contexto da globalização e da competição entre Estados, a projeção de poder por meio de estratégias culturais e simbólicas se mostra importante. Nesse sentido, a produção audiovisual pode ser uma ferramenta valiosa para a construção de imagem positiva de uma determinada região e para a promoção de seus interesses em nível global.

O conceito de *Soft Power* tem sido objeto de interesse crescente em diversas áreas do conhecimento, inclusive da economia criativa, onde é movimentado o setor da indústria cinematográfica e do audiovisual. O termo foi criado pelo cientista político Joseph Nye Jr. no final da década de 1980 e início da década de 1990. Segundo o autor, o termo se refere à capacidade de um país ou ator internacional de influenciar outros países ou atores por meios não-coercitivos, como a cultura, instituições e políticas, representando a possibilidade de um Estado exercer sua influência por intermédio da atração, e não da coerção. O conceito faz parte da teoria das relações internacionais e surgiu quando o autor observou a política externa dos Estados Unidos, pois, apesar de ser uma superpotência em termos militares e econômicos — mais conhecido como *Hard Power* —, era importante que o país também usufrísse do uso do *Soft Power* para alcançar seus objetivos por meio da atração e não da coerção. Sendo assim, era necessário que o país ampliasse seus poderes, por meio de influências no âmbito da cultura e da ideologia, usando o *Soft Power*.

Junto com as mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais vivenciadas nos últimos anos, o entendimento de “poder” também foi alterado, pois alguns territórios começaram a adotar o uso do *Soft Power*, antagonizando o *Hard Power*, que usa de táticas coercitivas, militarizadas e econômicas em suas atividades – ainda que um mesmo país possa fazer uso dos dois conceitos ao mesmo tempo, como os Estados Unidos, por exemplo.

Dessa forma, em vez de adotar uma postura agressiva em suas relações internacionais, os atores estão percebendo as vantagens de uma abordagem oposta,

uma vez que o *Soft Power* está relacionado à credibilidade de um país em suas operações, o que pode levá-lo a um status positivo e um destaque para si mesmo perante outros atores. O argumento é de que:

O sucesso de um ator internacional em assuntos mundiais não dependeria apenas da capacidade de obrigar o cumprimento de uma ordem através da influência econômica ou física do *hard power*, mas também da habilidade de atrair valores admiráveis pelo *soft power*, considerado legítimo, em que a “persuasão” de certos “elementos intangíveis” – tais como instituições, ideias, valores e, claro, a própria cultura – se coaduna com os consagrados “elementos tangíveis, como força e dinheiro”, quase sempre associados ao *hard power*. (TAVARES; CASTRO, 2020, p. 139).

Contudo, é importante frisar que apesar do êxito do *Soft Power*, o *Hard Power* continua ativo e perdurará nas táticas dos atores. Porém, ele será cada vez mais usado conjuntamente ao *Soft Power*, colaborando e criando um espaço de atuação cada mais significativo, tendo em vista que a combinação dessas duas formas de poder pode criar uma abordagem mais abrangente e eficaz na política externa, permitindo que um país alcance seus objetivos de maneira mais eficiente e sustentável, pois é a partir da cooperação e habilidade de criar redes que o *Soft Power* se torna mais eficaz iniciando uma atuação diplomática potente.

Uma estratégia comumente adotada pelos países que atuam com o *Soft Power* é a atração de filmagens cinematográficas para o país em questão, com estratégias subsidiadas por meio das *Film Commissions* desses locais que atuam como uma ponte entre os produtores audiovisuais e os órgãos públicos fornecendo assistência e suporte para realização das filmagens.

A produção audiovisual em uma região pode ajudar a promover a cultura do local, atraindo turistas e investidores, além de gerar empregos e incentivar o desenvolvimento local. O *Soft Power* audiovisual pode contribuir para a construção de uma imagem positiva e atraente de uma região, bem como para a geração de empregos e o desenvolvimento econômico. Por isso, muitos países e regiões estão investindo em políticas e programas de incentivo à produção audiovisual, como forma de aumentar seu *Soft Power* e influência global.

Países como Estados Unidos, por exemplo, são amplamente reconhecidos como importantes centros de produção cinematográfica, sendo responsáveis pela produção de filmes de grande impacto e influência cultural em todo o mundo. O cinema

norte-americano, por sua vez, é uma das formas mais populares de cultura global, exercendo forte influência sobre a imaginação e as expectativas das pessoas em todo o mundo. No entanto, outras regiões também estão emergindo como importantes produtores de conteúdo audiovisual, como a Ásia, América Latina e África.

O *Soft Power* gerado pela indústria cinematográfica pode contribuir para a construção de uma imagem positiva de um país ou região no mundo. Filmes e séries podem retratar a cultura, história e a sociedade de uma região, promovendo a compreensão e a admiração do público internacional. Além disso, as produções cinematográficas podem contribuir para a geração de empregos e o desenvolvimento econômico de uma região, estimulando o turismo, a indústria criativa e outras áreas relacionadas.

Neste sentido, ainda que não disseminada a ideia pelo Brasil inteiro, a atração de filmagens como encaminhamento do *Soft Power* no Brasil já está sendo colocado em prática na cidade de São Paulo por meio do programa de Cash Rebate da Spcine. Ao promover a produção audiovisual local, o programa ajuda a fortalecer a imagem da cidade como um importante centro cultural e cinematográfico, contribuindo para o aumento do *Soft Power* da região.

Segundo Rafael Lazarini (2023) - CEO do principal evento de economia criativa da América Latina, o RIO2C – em entrevista à Revista Exibidor, a economia criativa brasileira vem entendendo o *Soft Power* da seguinte forma: “A gente enxerga o *soft power* como a ponta do iceberg [da economia criativa], um desdobramento num nível mais macro de o que a gente fala da criatividade como essência, como matéria prima (...)”. Sendo assim, a economia criativa que está alavancando o país para o exterior como potência econômica.

A cidade, o poder e a imagem

As cidades englobam uma ampla variedade de manifestações artísticas e culturais, com isto, é possível observar como esses espaços e até mesmo a cidade em si, são transformados estrategicamente em commodities da economia local. A partir do surgimento da "indústria cultural" nos Estados Unidos na década de 1950, houve um impacto significativo no espaço urbano, afetando profundamente suas

expressões artísticas e culturais. Essa nova fase legitimou e transformou as cidades em ferramentas de marketing, reconhecendo-as como produtos que geram lucro, moldando subjetividades e estabelecendo um sistema de produção e consumo (SOARES, 2006).

Na lógica da cidade-mercadoria, portanto, o marketing desempenha um papel central na estruturação e na determinação de padrões de consumo. Junto a cidade, a cultura e a arte são subjugadas ao jogo do mercado, tornando-se instrumentos para uma lógica comercial, tornando-se todos os processos mercantis e homogêneos.

Sobre isso, em “O Cultural Turn no discurso sobre a cidade”, Otília Arantes nos desperta para um diagnóstico importante sobre nossa época. A cultura, que antes era considerada uma esfera autônoma e separada da sociedade, agora, em meio a sociedade pós-moderna, se tornou coextensiva a ela, tornando-se algo intrínseco e abrangente em todas as interações e manifestações da sociedade. Ao mesmo tempo, nesta sociedade em que tudo se cultural, a economia emerge como um fator determinante e como um princípio que dissolve todas as relações humanas no âmbito puramente econômico, sugerindo que a esfera econômica permeia todos os aspectos da vida social, influenciando e moldando toda a sociedade.

No Brasil, este tipo de cidade-mercadoria pode ser encontrado tanto em cidades pequenas, quanto em cidades grandes, basta que se entenda o que elas têm a oferecer para que isso comece a ser ofertado, transformando-se em verdadeiras empresas.

A cidade é uma mercadoria/ a cidade é uma empresa/ a cidade é uma pátria, é importante se perceber o sentido e a eficácia de cada uma dessas analogias na construção de um projeto de cidade, que implica na direta e imediata apropriação da cidade por interesses empresariais globalizados. [...] A cidade é uma mercadoria a ser vendida, num mercado extremamente competitivo, em que outras cidades também estão à venda. Isto explicaria que o chamado marketing urbano se imponha cada vez mais como uma esfera específica e determinante do processo de planejamento e gestão de cidades. (VAINER, 2000, p. 77 – 78 apud SOARES, 2006, p. 6).

A cidade de São Paulo, espaço de articulação da Spcine e do Edital de *Cash Rebate*, é palco deste capital financeiro pautado na cidade-mercadoria e na venda de tudo que a ela engloba - como as artes e a cultura - para que se mantenha em um movimento rumo a captura de investimentos internacionais e de legitimação do seu

status de Cidade Global. Esta ideia de uma cidade mundialmente conhecida, se encontra no fato de que se entende que enquanto uma cidade globalizada, ela terá mais chances de sobreviver economicamente, pois ela será inserida na competição pelo recebimento de empresas e produções, que trarão investimento e fortaleceram o espaço. Sendo que, além do investimento e promoção da própria cidade, é crucial para esta lógica, apostar na comercialização da cultura e da arte que emanam desse local, pois através dessa disseminação é possível conquistar uma reputação como um lugar agradável, com um legado de entretenimento e riqueza cultural.

Entende-se que, por meio desses aspectos, a cidade alcance uma posição de destaque no mercado global, competindo não apenas em termos econômicos, mas também em termos de influência e reputação.

Em suma, a relação entre a cidade globalizada, o investimento na cultura e na arte, são aspectos de *Soft Power*, pois estão baseados no fato de que a promoção da cultura e da arte como elementos distintivos e atrativos da cidade, contribui para sua inserção na competição global, fortalece sua reputação e aumenta suas chances de atrair investimentos, empresas e talentos.

Desta forma, pode-se perceber que o Edital de *Cash Rebate* e as ações da Spcine, pontos cruciais deste artigo, têm sido utilizados como instrumentos de *Soft Power* para difundir e posicionar a imagem da cidade de São Paulo, pois dentre demais exigências, o edital exige que o proponente esteja com a produção programada para ocorrer em São Paulo, para que a cidade seja vista nas exposições da obra. Além disso, como será melhor retratado abaixo, o edital solicita, por meios de seus módulos de inscrição, que as produções sejam coproduzidas por empresas internacionais, o que dará a Spcine, uma visibilidade e uma projeção internacional por meio dos projetos. Desta forma, se estrutura, junto a diversas outras frentes, a investida no setor cultura, justificada pelo incentivo à arte e à cultura, porém, com um viés mercadológico e estrategista.

O programa de *Cash Rebate* da Spcine: a aplicação do *Soft Power* nas políticas públicas de audiovisual da cidade de São Paulo

A ideia e a concepção do Edital de *Cash Rebate* era uma novidade no Brasil, pois até o momento, apenas as cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro

implementaram este tipo de edital no país. Em São Paulo, o programa Cash Rebate é publicado e administrado pela Spcine e teve sua primeira edição lançada em 2021 e a segunda em 2022.

Por meio da interlocução da Spcine, o edital de Cash Rebate de São Paulo não se diferencia dos demais em seu objetivo central: o Programa de Atração de Filmagens à Cidade de São Paulo, conhecido como Cash Rebate, é uma política de incentivo às filmagens na região de paulista que visa atrair produções cinematográficas estrangeiras ou nacionais de grande alcance internacional, a partir da seleção pautada por critérios objetivos. O funcionamento da política de incentivo é feito por meio do reembolso de um percentual do valor de despesas elegíveis que ocorrerão na região de São Paulo (capital e estado) em uma produção cinematográfica (SPCINE, 2023).

Por volta do ano de 2019, segundo Gonzaga (2023), a Spcine passou a se debruçar sobre o setor internacional, na intenção de alavancar o audiovisual paulista internacionalmente. Desde então, se iniciou o trabalho de criação do Cash Rebate da empresa que viria a ser realizado pela primeira vez em 2021. A Spcine, portanto, foi pioneira na instalação de tal programa, pois, para eles, era o que fazia sentido em termos de políticas públicas no Brasil, visto que o avanço deste tipo de programa é mundial e que por isso, não poderíamos não iniciar tal processo.

Sendo assim, ainda que em diferentes aplicações, todas as iniciativas de Cash Rebate perpassam pela mesma motivação: o incentivo financeiro realizado pelas gestões públicas para atrair produções audiovisuais para suas regiões. Dentro desta iniciativa, é possível notar a relação com o conceito de *Soft Power* conforme premissa de Nye Jr, visto que, por meio de investimento em atração de produção audiovisual, é articulado o aumento da influência e a visibilidade do país ou região - como é o caso do *Cash Rebate* da Spcine - no cenário global.

Conforme mencionado, o Edital de *Cash Rebate* da Spcine ocorreu, até então, em duas edições (2021 e 2022). Em sua primeira edição, o edital teve seus recursos esgotados em menos de 24 horas após a abertura das inscrições e três projetos foram contemplados. A expectativa para os resultados da primeira edição, por meio do investimento de R\$ 10 milhões da prefeitura - nos projetos, é que se tenha uma movimentação de R\$ 43 milhões na cidade, além de criar 14 mil empregos diretos e indiretos e recolher R\$ 1.7 milhão de ISS (Imposto Sobre Serviços) (FERREIRA,

2022). Os resultados da segunda edição, lançado em 2022, ainda não estão disponíveis.

Como política pública, o programa tem como objetivo principal estimular a economia criativa e a indústria audiovisual na cidade, gerando empregos e investimentos na área. Além disso, busca valorizar a diversidade cultural e a riqueza da cidade de São Paulo como cenário para produções audiovisuais (FERREIRA, 2022).

O edital do ano de 2021 disponibilizou recursos no montante de oito milhões e quinhentos mil reais. Segundo Gonzaga (2023), a origem deste orçamento estava vinculada, nesta edição, à Secretaria de Turismo da Cidade de São Paulo, que por meio de articulações feitas pela Spcine, enxergou a potência do audiovisual paulista em níveis internacionais para o turismo na cidade, visto que o objetivo do edital é o de internacionalizar a cidade, por consequência, teve interesse em patrocinar o programa naquele ano.

Na segunda edição do edital, ele teve seu orçamento contemplado pela Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo e pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, após uma análise sobre Rebates de outras localidades e a primeira edição do Rebate da Spcine. Esta junção de orçamento municipal e estadual fez com que o orçamento do edital quadruplicou, passando a ser no valor de trinta e seis milhões de reais. Além do orçamento, há entre as duas edições, diferenças importantes na estruturação do edital que serão exploradas nos parágrafos a seguir.

Em 2021, o Edital levava o nome de “Programa de atração de filmagens à Cidade de São Paulo”, já em sua segunda edição, o edital levou o nome de “Programa de atração de filmagens à cidade e ao Estado de São Paulo”, pois, na primeira edição do edital de *Cash Rebate* apenas a cidade de São Paulo era abarcada como local de atração, já na segunda versão, o intuito era o de atrair as filmagens para todo o Estado de São Paulo. Segundo Flávia Gonzaga, Gerente de Parcerias Estratégicas da Spcine, esta diferença ocorreu devido quando a Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa se envolveu junto a Spcine no programa. Até então, o Estado de São Paulo não oferecia nenhuma política pública neste sentido e, portanto, o Estado de São Paulo, na contramão do que ofertava a Spcine, não trabalhava por intermédio das produções audiovisuais que no Estado ocorriam para um fortalecimento da

economia e da economia criativa ao incentivar as produções para a região. Inclusive, como uma estratégia para a economia e a indústria criativa, os programas de Cash Rebate tradicionalmente são articulados por estados, regiões ou países, diferente do, portanto, do Cash Rebate liderado pela Spcine, já que a empresa atua no âmbito municipal.

Além disso, Gonzaga enfatiza que, em geral, os programas de Cash Rebate são implementados por Film Commissions instaladas e gerenciadas sob o guarda-chuva dos entes públicos (estados, regiões ou países), pois, de fato, suas funções em geral se restringem a gerenciar os programas de *Rebates* (programas de incentivo fiscal). Em São Paulo, porém, isso também diverge. Conforme detalhado anteriormente neste artigo, a São Paulo Film Commission é um departamento da Spcine que é responsável, principalmente, por obter autorizações e permissões para que as produções possam filmar em locais públicos.

Ainda, a Film Commission também oferece indicações de fornecedores de serviços e equipamentos, facilita contatos com instituições e empresas locais e fornece informações sobre a cidade, incluindo sua infraestrutura, atrações turísticas e cultura local. Sendo assim, devido a demanda, o programa de Cash Rebate da cidade de São Paulo não é gerenciado pela Film Commission da cidade, segundo Flavia Gonzaga, na primeira edição do edital, foi feito um trabalho conjunto entre o Departamento Internacional da Spcine e a Film Commission para que fosse possível criar a primeira edição do edital, porém, na segunda edição, “o programa passou a ser centralizado e construído no Departamento Internacional da Spcine” (informação verbal)⁴. Contudo, Gonzaga enfatiza que ainda assim, a Film Commission é envolvida e consultada durante o processo. A responsabilidade da Film Commission se inicia majoritariamente após a seleção dos projetos, pois se inicia a sua função de autorizar as filmagens papel significativo principalmente em relação a produções internacionais que não detém conhecimento sobre a cidade.

Os programas de Cash Rebate sempre partem da premissa de ser um meio de atrair produções para os locais onde eles operam, sejam eles estados, regiões ou até mesmo federações. O programa da Spcine, além de ter a intenção de atrair filmagens internacionais, também trabalhava na atração de filmagens nacionais — que muitas das vezes aconteceriam em outros lugares — a ocorrem em São Paulo. Sendo assim,

⁴ Entrevista cedida por Flávia Gonzaga à autora (2023).

nas duas edições do edital, havia nas definições dos módulos ao qual os proponentes poderiam se encaixar, espaço tanto para produções nacionais, quanto internacionais.

No edital de 2021, contemplava-se um total de cinco módulos: 1. Produções Internacionais; 2. Produções nacionais; 3. Produções Internacionais Publicitárias; 4. Roteiro para produções internacionais; 5. Prospecção de representantes de produtora estrangeira.

No segundo edital, em 2022, os módulos sofreram grandes alterações, passando a ser, portanto: 1. Obras de coprodução ou de prestação de serviços de produção, com participação brasileira no financiamento de no máximo 30% do orçamento e que tenham a versão original falada ao menos 80% do tempo total da obra em língua não-portuguesa (exceto PALOP - Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa). Por fim, a inscrição teria que ser necessariamente feita por produtora brasileira; 2. Este módulo era subdividido em dois eixos, o primeiro deles era voltado para obras de coprodução com participação brasileira no financiamento de no máximo 30% do orçamento e que tenham a versão original falada ao menos 80% do tempo total da obra em língua não-portuguesa (exceto PALOP - Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa); o segundo eixo era voltado para obras em regime de coprodução ou prestação de serviços de produção com participação brasileira no financiamento de no máximo 30% do orçamento total da obra sem exigência quanto a língua em que a versão original seria falada.

Nesta nova articulação, fica em evidência os objetivos de internacionalização da Spcine. Ainda que as produtoras brasileiras possam ter envolvimento na obra, é necessário que empresas estrangeiras estejam envolvidas no orçamento e que a língua falada do filme também abarque uma internacionalização, no sentido em que a empresa exige na maioria de suas modalidades que os filmes sejam falados em pelo menos 80% em língua não-portuguesa (exceto PALOP - Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa), além disso, os módulos foram centralizados em busca desse mesmo resultado.

Ao analisar as mudanças ocorridas no edital de Cash Rebate da Spcine entre a primeira e a segunda edição, torna-se evidente que duas delas, em particular, estimularam a internacionalização dos projetos, revelando traços fortes de *Soft Power*. O aumento significativo de quatro vezes no financiamento impulsionou um maior número de inscrições, especialmente projetos com orçamentos mais substanciais e

parcerias internacionais sólidas. Essas alterações fortaleceram a intenção original do edital, que visa internacionalizar a cidade de São Paulo e promover sua indústria audiovisual.

Além disso, os módulos do edital foram reformulados na segunda edição para se adequarem aos objetivos de internacionalização da Spcine. Houve uma ênfase nas obras de coprodução ou prestação de serviços de produção, com a participação brasileira no financiamento limitada a, no máximo, 30% do orçamento. Também foi exigido que a versão original da obra fosse falada em língua não portuguesa por pelo menos 80% do tempo total, com exceção dos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP). Essas alterações refletem a intenção de atrair produções internacionais e promover a internacionalização do setor audiovisual em São Paulo.

Por meio dessas mudanças, a Spcine busca fortalecer seu papel de influência cultural e diplomática, utilizando o audiovisual como uma poderosa ferramenta de *Soft power*. Ao incentivar a participação de produções estrangeiras e promover parcerias internacionais, a Spcine não apenas enriquece o cenário audiovisual paulista, mas também aumenta a visibilidade da cidade como um centro criativo e culturalmente diverso. Dessa forma, o edital de Cash Rebate se torna uma importante estratégia para fortalecer o *Soft Power* de São Paulo e do Brasil como um todo.

Considerações Finais

Desde o fim da Guerra Fria, o mundo observa a complexificação nas relações de poder travadas entre países. É sob esta nova configuração que Nye Jr. observa a atualização de ferramentas não violentas no cenário internacional, que tem como objetivo o aumento da influência de certos países sobre outros. O emprego do “poder suave”, o *Soft Power*, é um recurso, portanto, altamente instrumentalizado nas relações internacionais em uma realidade em que fluxos de pessoas, serviços e finanças pelo globo é contínua.

Na guerra de conteúdos estudada por Martel, o uso de ferramentas ligadas à imagem, como as produções cinematográficas, tomam lugar central na realização de políticas de influência entre diversas localidades. Apesar da hegemonia norte-americana no uso do *Soft Power* (sendo o comportamento deste país o observado

para a criação do conceito), outros países têm lançado mão de estratégias de influência não violentas no jogo internacional pelo poder.

Observou-se ao longo da realização desta pesquisa que São Paulo é uma das localidades a fazer uso das ferramentas ligadas ao *Soft Power* por meio de sua produção audiovisual. Nesta cidade, a relação entre o público, o Estado, por intermédio de incentivos econômicos à veiculação da imagem da cidade, e da indústria privada ligada ao audiovisual, levam a imagem da cidade, suas potencialidades e culturas próprias para o espaço internacional de disputas por recursos e sonhos, como Martel chama a atenção. Afinal, as cidades globais, como atenta Arantes, são locais de disputa no campo da cultura, tanto internamente, como internacionalmente. Gerando então espaço para o uso do *Soft Power* por essas localidades — São Paulo não é uma exceção — na promoção de seu urbanismo, de seus museus, enfim, de sua imagem.

Referências bibliográficas

ABREU, Guilherme Mattos de. Reflexões sobre o Soft Power. **Revista de Escola de Guerra Naval**, S.l., p. 204 - 239, 16 nov. 2016.

ARANTES, Otília Beatriz Fiori. O "cultural turn" no discurso sobre a cidade. **Rua**, Campinas, v. 88-89, p. 89 - 99, 1999.

CANCLINI, Néstor García. Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

CANCLINI, Néstor Garcia. *Imagined globalization*. Durham: Duke University Press, 2014.

FERREIRA, Viviane. Atração de investimentos. Entrevista concedida à Problemas Brasileiros. *Problemas Brasileiros*, s.l., 11 julho 2022. Disponível em: <https://revistapb.com.br/entrevistas/na-cena-de-cinema/>. Acesso em: 11 abr. 2023.

GONZAGA, Flávia. Entrevista. Entrevistador: Tayane Beatriz Capelo. São Paulo, 2023. 1 arquivo .mp3 (201 min.)

MARTEL, Frédéric. **Mainstream**: a guerra global das mídias e das culturas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. *E-book*.

NICOLETTI, Manuela Fetter. **Cinema brasileiro, circulação internacional e diplomacia cultural**: trajetórias, interseções, dilemas e rupturas. 2021. 194 p. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande de Sul, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10196>. Acesso em: 17 maio 2023.

NYE JR., Joseph S. Soft Power. **Foreign Policy**, s.l., n. 80, p. 153 - 171, Outono 1990. DOI <https://doi.org/10.2307/1148580>. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1148580>. Acesso em: 2 maio 2023.

OBSERVATÓRIO SPCINE (São Paulo). **Impacto socioeconômico no setor audiovisual de 2015 a 2021**. São Paulo: Spcine, 2022. Disponível em: <http://spcine.com.br/wp-content/uploads/Spicine-Impacto-socioecono%CC%82mico-no-setor-audiovisual-de-2014-a-2021-Versa%CC%83o-Online.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2023

RODRIGUES, Lucas da Rocha. **Soft power e economia criativa: a indústria cinematográfica como instrumento de poder brando**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, [S. l.], 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/140581>. Acesso em: 14 maio 2023.

SOARES, Antonio Mateus de Carvalho. O merchandising urbano: cidade-mercadoria, arte e indústria cultural. **Seminário ARTE-Cidade**, Salvador, n. 1, ed. 1, 2006.

SPCINE (São Paulo) (ed.). Cash Rebate. *In*: SPCINE (São Paulo). **Cash Rebate**. São Paulo, 2023. Disponível em: <http://spcine.com.br/cash-rebate/>. Acesso em: 6 abr. 2023.

TAVARES, Thiago Rodrigues; CASTRO, Vanessa Gomes de. Políticas culturais no Brasil: o edital Circula Minas e o soft power mineiro. **Políticas Culturais em Revista**, Salvador, v. 13, n. 1, p. 135 - 153, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/pcr.v13i1.32676>. Acesso em: 11 abr. 2023.

VALE, Sergio Rodrigo. **Ensaio sobre o papel da economia e das instituições no soft power e hard power**. 2019. 112 p. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Anexo



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL REPUBLICADO - 29/09/2021

EDITAL Nº 07/2021/SPCINE

PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE DE SÃO PAULO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO E CATEGORIAS	6
4. RECURSOS FINANCEIROS	8
5. CONTRAPARTIDAS	8
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE	11
7. IMPEDIMENTOS	14
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	15
9. PROCESSO SELETIVO	18
10. HABILITAÇÃO	19
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	20
12. FORMA DE PAGAMENTO	21
13. ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	22
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS	23
15. ENFRENTAMENTO DE PANDEMIAS	27
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	30

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0 e considerando o Termo de Contrato nº 24/2020-SMTUR e o Decreto Municipal nº 59.233/2020, torna público o **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE DE SÃO PAULO** que receberá **PROPOSTAS** no período de 06/10/2021 à 31/12/2021.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 02/2021/Spicine.

1.3. As **PROponentes** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** e, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 56.905/2016 e nº 59.233/2020, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial aquelas expedidas pela Agência Nacional do Cinema (“**ANCINE**”).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. "**ANIMAÇÃO**": obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

II - "**CASH REBATE**": mecanismo de reembolso parcial das despesas elegíveis de produção realizadas no município de São Paulo/SP através do repasse de recursos financeiros direto às **PROponentes**, levando-se em consideração os critérios definidos neste **EDITAL**.

III- "**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**": comissão composta por 02 (dois) membros da **SPCINE**, a quem competirá sua presidência e coordenação dos trabalhos, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura (“**SMC**”) e 01 (um membro) da SEME, permitida a ampliação do número de membros do colegiado mediante a formalização, pelo próprio colegiado, de convite para a participação de representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta ou da sociedade civil ligados aos setores audiovisual e/ou turísticos, constituída de acordo com o Decreto Municipal nº 59.233/2020 com o objetivo de selecionar as **PROPOSTAS** respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

IV- "**CONTRATO**": instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROponente** beneficiária na qual constam os direitos e obrigações das partes.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

V- “**COPRODUÇÃO**”: instrumento formalizado entre **PRODUTORA ESTRANGEIRA** e **PRODUTORA BRASILEIRA** com a intenção de comunhão de esforços e/ou recursos a fim de realização conjunta da produção de **OBRA** determinada e que contemple o compartilhamento das responsabilidades pela organização econômica da **OBRA**, incluindo o aporte de recursos financeiros, bens ou serviços e compartilhamento sobre o patrimônio da **OBRA** entre os coprodutores, independente de a **COPRODUÇÃO** poder ou não se beneficiar de reconhecimento oficial ao abrigo de tratados ou acordos bilaterais entre os países envolvidos ou de ser apenas de vínculo contratual entre as coprodutoras.

VI- “**DESPESAS ELEGÍVEIS**”: são todas as despesas aceitas para efeitos de utilização dos recursos repassados pela **SPCINE** às **PROponentes** beneficiárias, conforme definidas no Anexo 01.

VII- “**EDITAL**”: o presente instrumento, incluindo seus anexos.

VIII- “**INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA**”: é a medida de emissão de gases estufa convertidos em carbono equivalente gerados por determinada pessoa ou atividade. Para os fins das **PROPOSTAS** inscritas neste **EDITAL**, o **INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA** poderá ser mensurado, dentre outras atividades e não limitadas a estas, pelo impacto gerado pela produção audiovisual com transporte aéreo e terrestre de equipe técnica, artística e elenco durante todo o período de realização da **OBRA** no município de São Paulo/SP, alimentação, operação de equipamentos, produção de itens e objetos cênicos, dentre outros.

IX- “**MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**”: tabela de análise e pontuação das características da **OBRA** e da **PROPOSTA**, conforme definidas no Anexo 02.

X- “**MULHER**”: para fins de aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, pessoa que se identifica com o gênero feminino independentemente do gênero ao qual foi designada em seu nascimento (mulher cis e mulher trans).

XI- “**OBRA**”: a obra audiovisual a ser desenvolvida de acordo com a **PROPOSTA** apresentada e contemplada. São admitidas **OBRAS** de acordo com as definições e especificidades descritas nos itens da cláusula 6ª deste **EDITAL**.

XII- “**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XIII- “**PESSOA TRANS**”: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XIV- “**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**”: conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade



que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico- racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XV- **“POVOS ORIGINÁRIOS”**: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3o, I, da Lei Federal no 6.001/1973 (Estatuto do Indígena), ou ainda a pessoa integrante de população autóctone de uma região ou país pertencente a grupo étnico cujas características culturais as distinguem da sociedade nacional pós-colonização.

XVI- **“PRÊMIO”**: mecanismo de aporte financeiro que considera características intrínsecas à **PROPOSTA** e não condicionado ou limitado às despesas realizadas no município de São Paulo/SP, levando-se em consideração os critérios definidos neste **EDITAL**.

XVII- **“PRODUÇÃO INTERNACIONAL”**: aquela cuja produção executiva da **OBRA** esteja sob a responsabilidade de **PRODUTORA ESTRANGEIRA**, a quem compete reunir os meios artísticos e técnicos com vista à realização da **OBRA** e de assegurar a gestão de operações conducentes à realização da **OBRA** ou de partes desta de acordo com um orçamento previamente definido.

a) Serão consideradas **PRODUÇÕES INTERNACIONAIS** todas aquelas que atendam aos critérios deste inciso e que sejam produzidas em território brasileiro por meio da contratação de serviço de produção executiva local através de **PRODUTORA BRASILEIRA** ou, em caso de **COPRODUÇÃO**, aquela cuja participação brasileira total seja de, no máximo, 30% (trinta por cento) da participação total do orçamento de produção.

b) Serão consideradas **PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS** todas aquelas que atendam aos critérios deste inciso e que tenham por objeto a produção de **OBRA** cuja destinação é a publicidade e propaganda, exposição ou oferta de produtos, serviços, empresas, instituições públicas ou privadas, associações, administração pública, assim como de bens materiais e imateriais de qualquer natureza. São também todas aquelas que sejam produzidas em território brasileiro por meio da contratação de serviço de produção executiva local através de **PRODUTORA BRASILEIRA** ou, em caso de **COPRODUÇÃO**, aquela cuja participação brasileira total seja de, no máximo, 30% (trinta por cento) da participação total do orçamento de produção.

XVIII- **“PRODUÇÃO NACIONAL”**: aquela cuja produção seja integralmente brasileira ou, em caso de **COPRODUÇÃO**, aquela cuja participação estrangeira total seja de, no máximo, 30% (trinta por cento) da participação total do orçamento de produção.

XIX- **“PRODUTORA BRASILEIRA”**: é a pessoa jurídica devidamente registrada na **ANCINE** que produza conteúdo audiovisual, com estabelecimento fiscal (sede ou filial) no município de São Paulo/SP, e que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

- a) ser constituída sob as leis brasileiras.
- b) ter sede e administração no Brasil.
- c) 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.
- d) a gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.
- e) No caso de **PRODUÇÃO INTERNACIONAL**, a quem compete a responsabilidade pela produção em território nacional, em consonância com a Instrução Normativa nº 79/2008 da ANCINE ou outra que vier a substituí-la.

XX- **“PRODUTORA ESTRANGEIRA”**: a pessoa jurídica que produza conteúdo audiovisual e que atenda as seguintes condições, cumulativamente:

- a) ser constituída sob as leis de outro país que não o Brasil.
- b) ter sede e administração em outro país que não o Brasil.
- c) 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de estrangeiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.
- d) a gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de estrangeiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

XXI- **“PROPONENTE”**: o agente econômico que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pela **PROPOSTA**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XXII- **“PROPOSTA”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição para concorrência na forma deste **EDITAL**.

XXIII- **“PROSPECÇÃO”**: é a viabilização e custeio da vinda de representantes de **PRODUTORA ESTRANGEIRA** interessada ao município de São Paulo/SP com a finalidade de promover a cidade como local de realização de **PRODUÇÃO INTERNACIONAL** sob sua responsabilidade.

XIV- **“REALITY SHOW”**: obra audiovisual sem roteiro pré-concebido, cuja trama/montagem seja organizada a partir do registro da interação de personagens reais com dinâmicas pré-determinadas e cuja temática valorize as características culturais paulistanas, notadamente aquelas relativas à sua diversidade, economia criativa e patrimônio.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

XXV- “**RECURSO**”: é o recurso financeiro a que as **PROPOSTAS** selecionadas e habilitadas fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XXVI- “**SÃO PAULO/SP**”: tão somente o Município de São Paulo e seu território, localizado no Estado de São Paulo, Brasil.

XXVII. “**SOCIALMENTE NEGRO**”: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preto ou pardo) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

3. OBJETIVO E CATEGORIAS

3.1. Este **EDITAL** tem por objetivo selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, **PROPOSTAS** para produção e filmagem de **OBRAS** no município de São Paulo/SP ou que façam referência ao município de São Paulo/SP em suas narrativas, no formato de **CASH REBATE** e **PRÊMIO**.

3.2. As **PROPOSTAS** poderão ser inscritas nos seguintes módulos:

I- Módulo 1: **PRODUÇÕES INTERNACIONAIS** filmadas no município de São Paulo/SP com grande potencial de internacionalização de acordo com os critérios objetivos descritos no Anexo 02:

a) Devem realizar gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS** no município de São Paulo/SP de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

b) Poderão obter reembolso parcial através de **CASH REBATE** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor despendido nos termos da alínea “a”.

II- Módulo 2: **PRODUÇÕES NACIONAIS** filmadas no município de São Paulo/SP com grande potencial de internacionalização de acordo com os critérios objetivos descritos no Anexo 02.

a) Devem realizar gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS** no município de São Paulo/SP de no mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

b) Poderão obter reembolso parcial através de **CASH REBATE** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor despendido nos termos da alínea “a”.

c) O **RECURSO** neste Módulo está limitado a no máximo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Este montante será distribuído para uma ou mais **PROPOSTAS**.

III- Módulo 3: **PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS** filmadas no município de São Paulo/SP:

a) Devem realizar gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS** no município de São Paulo de no mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

b) Poderão obter reembolso parcial através de **CASH REBATE** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor despendido nos termos da alínea “a”.

c) O **RECURSO** nesta categoria está limitado a no máximo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Este montante será distribuído para uma ou mais **PROPOSTAS**.

IV- Módulo 4: **ROTEIROS DE PRODUÇÕES INTERNACIONAIS** que incluam explicitamente o município de São Paulo/SP na narrativa da **OBRA**.

a) Receberão **PRÊMIO** no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

b) O **RECURSO** neste Módulo está limitado a no máximo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O limite de **PROPOSTAS** a serem contempladas neste Módulo é de até 2 (duas).

c) Para **PROPOSTAS** do Módulo 4 (**ROTEIRO**), não será necessário que a **PRODUÇÃO INTERNACIONAL** seja filmada ou realizada em São Paulo/SP em qualquer de suas fases, assim como não será necessário contar com **PRODUTORA BRASILEIRA** para a sua realização.

V- Módulo 5: **PROSPECÇÃO** de representantes de **PRODUTORA ESTRANGEIRA**.

a) Receberão o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por **PROPOSTA**.

b) O limite de **PROPOSTAS** a serem contempladas neste Módulo é de até 4 (quatro).

c) A **PROPONENTE** eventualmente selecionada e habilitada para **PROPOSTA** de **PROSPECÇÃO** deverá demonstrar relação com **PRODUTORA BRASILEIRA** que será a responsável legal junto à **SPCINE** para a contratação e para o recebimento e gestão dos **RECURSOS**.

c.1) A relação com a **PRODUTORA BRASILEIRA** poderá ser demonstrada por contrato ou documento que declare e demonstre a intenção associativa entre as partes, de livre forma e conteúdo entre estas.

d) Se a **OBRA** objeto da **PROSPECÇÃO** vier a ser selecionada e beneficiária do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE DE SÃO PAULO** em Módulo específico de apoio à produção, o **RECURSO** a título de **PROSPECÇÃO** deverá ser considerado e incorporado para efeitos de cálculo do montante de **CASH REBATE** a que fará jus.

3.3. Não haverá limite de **PROPOSTAS** por **PROPONENTE**.

Parágrafo único. Poderão ser contempladas até 02(duas) **PROPOSTAS** por **PROPONENTE**. Caso mais de 02 (duas) **PROPOSTAS** sejam selecionadas para contratação, a **PROPONENTE** deverá optar



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

por quais, no limite aqui disposto, deverão ser contempladas. Para efeitos da consideração deste limite, será considerada como **PROPONENTE** o grupo econômico associado (matriz ou filial).

3.4. As **PROPOSTAS** selecionadas nos Módulos 01 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**), 02 (**PRODUÇÕES NACIONAIS**) e 03 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**) farão jus a **CASH REBATE** por meio de reembolso de 20% (vinte por cento) do valor gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS**.

§1º O reembolso disposto no item 3.4 acima poderá chegar a 30% (trinta por cento) para as **PROPOSTAS** que, além da pontuação prevista na cláusula 6ª, obtenham no mínimo 23 (vinte e três) pontos nas Tabelas 1.2, 2.2 e 3.2, respectivamente ao Módulo, conforme a **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO** (Anexo 02).

§2º Atingidos 23 (vinte e três) pontos, o cálculo de eventual porcentagem adicional será realizado exclusivamente com base na pontuação de sua respectiva tabela de Valor Adicional sendo desconsiderada, para efeitos de valor adicional, a pontuação nas demais tabelas constantes da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**.

3.5. Não será realizada reserva prévia de **RECURSOS** para eventual pagamento de variação positiva no montante final do **CASH REBATE** discriminado no item 3.4 acima, tais valores estarão condicionados à disponibilidade de recursos do **EDITAL** verificável na prestação de contas final.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará recursos no montante de **R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais)**.

§1º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória das **PROPOSTAS**.

§2º A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** poderá, a qualquer momento e mediante decisão fundamentada, alterar os valores disponíveis para cada Módulo conforme item 3.2, decisão a que será dada publicidade mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

4.2. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos do Termo de Contrato nº 24/2020-SMTUR.

5. CONTRAPARTIDAS

5.1. As **PROPONENTES** beneficiárias deverão inserir os créditos do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE DE SÃO PAULO** na **OBRA** de acordo com o “Manual de Identidade Visual” (Anexo 16).



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

§1º Os créditos deverão ser inseridos sob a chancela de “Apoio” ou “Agradecimento” nos créditos finais da **OBRA** e poderão ser visuais ou textuais.

§2º Nas hipóteses de **OBRAS** seriadas em que apenas determinados episódios foram beneficiários do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE DE SÃO PAULO**, a obrigação de inserção dos créditos se aplica somente aquele episódio.

§3º Os créditos deverão ser inseridos em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

§4º As **PROPONENTES** beneficiárias deverão submeter os créditos à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, ao apoio do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE DE SÃO PAULO**, que terá 05 (cinco) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

§5º No caso de **OBRAS** do Módulo 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**), os créditos deverão constar da ficha técnica da **OBRA** e deverão ser mencionados em eventual participação da mesma em festivais do setor, sendo dispensada a inserção de créditos na exibição da **OBRA** em veiculação na TV, Cinema e mídias sociais.

5.2. As **PROPONENTES** beneficiárias deverão permitir à **SPCINE** o uso de imagens ou trechos da **OBRA**, mediante notificação prévia da **SPCINE** às **PROPONENTES**, para fins estritamente não comerciais com o objetivo de realizar ações promocionais e de prestação de contas social do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE DE SÃO PAULO**.

§1º Os trechos e imagens da **OBRA** para fins de utilização não comercial pela **SPCINE** serão de livre escolha da **PROPONENTE** beneficiária.

§2º Esta autorização de uso deverá ser concedida para todos os territórios, mídia e formatos.

§3º A **SPCINE** poderá livremente reproduzir as referidas imagens e trechos, bem como distribuí-las diretamente ou por meio de parceiras associadas, resguardados os direitos morais de autor.

§4º Para os Módulos 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**), 2 (**PRODUÇÕES NACIONAIS**) e 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**), as imagens da **OBRA** produzidas pela **PROPONENTE** deverão ser enviadas de acordo com as disposições a seguir.

I- Ao menos 03 (três) fotografias do *set*, evidenciando que as filmagens ocorrem no município de São Paulo/SP e apresentando o alto valor de produção da **PROPOSTA** enquanto as filmagens estão ocorrendo na cidade.

II- Ao menos 10 (dez) fotografias do *set*, evidenciando que as filmagens ocorrem no município de São Paulo/SP e incluindo imagens do elenco, 05 (cinco) dias úteis após o término das filmagens na cidade.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

III- Direito de uso de imagens (*still* e vídeos) do material de divulgação da **PROPOSTA**, concomitante ao início da veiculação, por parte da **PROPONENTE**, na imprensa e mídias sociais.

IV- Envio de vídeo de *making of*, por ocasião da apresentação da prestação de contas definitiva, com ao menos 02 (dois) minutos de duração apresentando a produção no município de São Paulo/SP, com imagens de *sets* na cidade e depoimento de profissionais envolvidos na execução da **PROPOSTA** a respeito das filmagens na cidade.

§5º No caso de **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**, as fotografias de *set* poderão ser substituídas pelas seguintes possibilidades:

I- Imagens de *making of* de equipe em estúdio localizado na cidade de São Paulo.

II- Imagens de *making of* de equipe de animação em estúdio localizado na cidade de São Paulo.

III- Imagens de elenco de voz original em estúdio localizado na cidade de São Paulo.

5.3. Sem prejuízo da atividade de fiscalização do cumprimento da autorização de filmagem por parte da **SPCINE** ou de demais agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de São Paulo, caberá à **PROPONENTE** a autorização prévia ou não da coleta de testemunhos. No caso de imagens de bastidores, caberá à **PROPONENTE** a autorização da captação, podendo optar por captação própria de imagens e fornecimento à **SPCINE**.

5.4. As **PROPONENTES** beneficiárias dos MÓDULOS 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**), 2 (**PRODUÇÕES NACIONAIS**) e 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**), deverão contratar agente responsável pela análise do impacto ambiental e mensuração do **INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA** da produção no âmbito do município de São Paulo/SP.

Parágrafo único. A partir do cálculo geral do **INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo poderá neutralizar as emissões realizadas pela produção no município de São Paulo/SP usando seus créditos de carbono.

5.5. Ressalvadas propostas de conteúdo original para plataformas de VOD, a **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição da **OBRA** resultante da **PROPOSTA** beneficiária nas salas do Circuito Spcine de Cinema, do Cineclube Spcine ou de eventuais novas salas ou plataformas geridas pela **SPCINE** ou seus parceiros e colaboradores, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, 05 (cinco) anos após o seu lançamento comercial, respeitados eventuais contratos próprios que disponham de prazo maior de exclusividade.

§1º Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** em qualquer sala ou plataforma descrita no *caput*, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PROPONENTE** beneficiária, diretamente ou por seus contratados, parceiros ou colaboradores,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

fornecer a mídia em formato solicitado pela **SPCINE** e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, *link* de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas ou plataformas descritas no *caput*.

5.6. Ressalvadas propostas de conteúdo original para plataformas de VOD, se a **PROPONENTE** beneficiária, diretamente ou por seus contratados, parceiros ou colaboradores, não comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de **VOD** (*Video on Demand*) no período de 02 (dois) anos após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de **VOD** de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição, respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§1º Se a **PROPONENTE** beneficiária, diretamente ou por seus contratados, parceiros ou colaboradores, comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de **VOD** no período de 02 (dois) anos após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de **VOD** de sua titularidade, respeitado período de carência de 02 (dois) anos a contar da primeira exibição em janela **VOD**, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º A programação da **OBRA** em janela de exibição de **VOD** de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de **VOD**, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE

6.1. Poderão participar deste **EDITAL**:

I- Nos Módulos 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**), 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**) e 5 (**PROSPECÇÃO**), **PRODUTORAS ESTRANGEIRAS** devidamente associadas a uma **PRODUTORA BRASILEIRA**, através desta.

II- No Módulo 2 (**PRODUÇÕES NACIONAIS**), **PRODUTORAS BRASILEIRAS**.

III- No Módulo 4 (**ROTEIROS**), **PRODUTORAS ESTRANGEIRAS** diretamente ou devidamente associadas a uma **PRODUTORA BRASILEIRA**, através desta.

§1º A associação entre a **PRODUTORA ESTRANGEIRA** e a **PRODUTORA BRASILEIRA** demonstrar-se-á de acordo com a Instrução Normativa nº 79/2008/ANCINE, em especial com comprovação de



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

comunicação à Agência e envio da seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato firmado entre a empresa **PRODUTORA ESTRANGEIRA** ou responsável legal pelo empreendimento e a empresa **PRODUTORA BRASILEIRA**, com indicação das responsabilidades recíprocas, forma de remuneração acordada e período de validade do instrumento.
- b) Cópia da tradução do contrato previsto na alínea “a”, quando em idioma estrangeiro.
- c) Plano provisório de filmagem/gravação, com a indicação de datas e dos locais no município de São Paulo onde se realizarão os trabalhos.
- d) Cópia das folhas de identificação do passaporte de cada profissional estrangeiro ou documento equivalente aceito na hipótese de existência de acordo entre o Brasil e o país de origem que versem sobre o trabalho do estrangeiro em território nacional, em especial para os países integrantes do MERCOSUL.

§2º Em caso de **COPRODUÇÃO** que envolva mais de uma **PRODUTORA BRASILEIRA**, apenas uma delas deverá constar como **PROPONENTE**.

§3º Os documentos descritos no §1º acima apenas serão exigidos por ocasião da formalização de **CONTRATO** com a **SPCINE**. Para inscrição da **PROPOSTA** será exigida apenas declaração de compromisso associativo entre as partes.

6.2. São elegíveis **PROPOSTAS** de **OBRAS** a serem produzidas total ou parcialmente no município de São Paulo/SP com relevância promocional internacional e relevância cultural, excetuadas **PROPOSTAS** aos Módulos 4 e 5.

6.3. O aporte do **RECURSO** será condicionado à realização, no município de São Paulo/SP, de gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS** conforme estabelecidas no Anexo 01, demonstráveis por ocasião da prestação de contas, em montante não inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto para **PROPOSTAS** dos Módulos 4 (**ROTEIROS**) e 5 (**PROSPECÇÃO**).

Parágrafo único. Para **PROPOSTAS** do Módulo 5 (**PROSPECÇÃO**), apenas é admitida a realização de **DESPESAS ELEGÍVEIS** conforme estabelecidas no Anexo 01.

6.5. São elegíveis **PROPOSTAS** de **OBRAS** dos seguintes tipos e formatos:

I- Nos Módulos 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**) e 2 (**PRODUÇÕES NACIONAIS**) são elegíveis, respectivamente, as **PRODUÇÕES INTERNACIONAIS** ou as **PRODUÇÕES NACIONAIS** nos seguintes formatos:

- a) **OBRAS** de longa-metragem com duração mínima de 71 (setenta e um) minutos, de ficção



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

ou animação, destinadas à exploração inicial em salas de cinema comerciais, à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente *VOD* ou *SVOD*. Não são elegíveis longas-metragens documentais.

b) **OBRAS** seriadas com no mínimo 03 (três) episódios com duração mínima de temporada de 150 (cento e cinquenta) minutos, de ficção, animação ou **REALITY SHOWS**, destinadas inicialmente à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente *VOD* ou *SVOD*. Não são elegíveis séries documentais.

II- No Módulo 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**) são elegíveis **PROPOSTAS** de **OBRAS** que demonstrem contratação por agente econômico estrangeiro (produtora ou agência publicitária) e que incluam comprovação dos países e respectivas mídias em que a **OBRA** será veiculada.

III- No Módulo 4 (**ROTEIROS**) são elegíveis as **PRODUÇÕES INTERNACIONAIS** nos seguintes formatos:

a) **OBRAS** de longa-metragem com duração mínima de 71 (setenta e um) minutos, de ficção ou animação, destinadas à exploração inicial em salas de cinema comerciais, à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente *VOD* ou *SVOD*. Não são elegíveis longas-metragens documentais.

b) **OBRAS** seriadas com no mínimo 03 (três) episódios com duração mínima de temporada de 150 (cento e cinquenta) minutos, de ficção, animação ou **REALITY SHOWS**, destinadas inicialmente à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente *VOD* ou *SVOD*. Não são elegíveis séries documentais.

6.6. No caso de **OBRAS** seriadas, o custo de produção por minuto deverá ser obrigatoriamente igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.7. Os requisitos de elegibilidade das **PROPOSTAS** serão avaliados e pontuados de acordo com a **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO** de forma a assegurar os objetivos do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE DE SÃO PAULO** e a natureza cultural das **OBRAS** eventualmente beneficiárias, em especial pelas suas características culturais e pelo seu potencial de contribuição para a valorização da cinematografia e do audiovisual do município de São Paulo/SP.

6.8. Apenas poderão ser contempladas e habilitadas no **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE DE SÃO PAULO**:

I- Nos Módulos 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**) e 2 (**PRODUÇÕES NACIONAIS**), **PROPOSTAS** que atinjam no mínimo 20 (vinte) pontos na **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**, além da observância e cumprimento das demais condições dispostas no Anexo 02, no total das seções A, B e C (Tabelas 1.2 e 2.2, respectivamente), desde que:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

a) Obtenham pelo menos 03 (três) pontos no subtotal da seção A1 e 04 (quatro) pontos no subtotal da seção C1.

b) Caso não obtenham pontuação na seção B1, deve obter pelo menos 15 (quinze) pontos no subtotal da seção D1.

II- No Módulo 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**), **PROPOSTAS** que atinjam no mínimo 20 (vinte) pontos na **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**, além da observância e cumprimento das demais condições dispostas no Anexo 02, dos quais pelo menos 04 (quatro) pontos no subtotal da seção A1, 6 (seis) pontos no subtotal da seção B1 e 6 (seis) pontos no subtotal da seção C1.

III- No Módulo 4 (**ROTEIROS**), **PROPOSTAS** que atinjam no mínimo 36 (trinta e seis) pontos na **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**, além da observância e cumprimento das demais condições dispostas no Anexo 02, dos quais pelo menos 08 (oito) pontos no subtotal da seção A, 07 (sete) pontos no subtotal da seção B e 06 (seis) pontos no subtotal da seção D.

a) Caso não obtenham pontuação na seção C, deve obter pelo menos 10 (dez) pontos no subtotal da seção E.

IV- No Módulo 5 (**PROSPEÇÃO**), **PROPOSTAS** que atinjam no mínimo 28 (vinte e oito) pontos na **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**, além da observância e cumprimento das demais condições dispostas no Anexo 02, no total das seções A, B e C (Tabelas 1.2 e 1.2, respectivamente), desde que:

a) Obtenham pelo menos 03 (três) pontos no subtotal da seção A1 e 04 (quatro) pontos no subtotal da seção C1.

b) Caso não obtenham pontuação na seção B1, deve obter pelo menos 15 (quinze) pontos no subtotal da seção D1.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES**:

I- Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Municipal e Federal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**, a **SMC** e a **SEME**.

II- Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à **SMC**, à **SEME**, à **SPCINE** ou à **ANCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. Não são elegíveis **PROPOSTAS** de **OBRAS** de conteúdo ou orientação de propaganda política ou religiosa, bem como filmes pornográficos ou **OBRAS** que, em abuso da liberdade de expressão, promovam mensagens de racismo, xenofobia, violência ou intolerância política e religiosa ou outros valores e atitudes manifestamente contrários aos princípios, direitos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição Brasileira ou no direito internacional, ou de algum modo promovam intencionalmente tais valores ou atitudes.

7.3. A inscrição, seleção ou contratação que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação e elegibilidade poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. A **SPCINE** disponibilizará no sítio eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/projeto/91/> simulação de elegibilidade da **PROPOSTA** através da qual a interessada deverá avaliar de forma preliminar o potencial de elegibilidade desta previamente à inscrição.

8.3. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema eletrônico de inscrição que estará aberto a partir das 10:00 horas do dia 06 de outubro de 2021 até às 18:00 horas do dia 31 de dezembro de 2021, mediante o preenchimento e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcineinvestimentos.com.br/projeto/91/>) e o pagamento da taxa de inscrição.

§1º Para efetivação da inscrição da **PROPOSTA** será necessário o pagamento, mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela **SPCINE**:

a) Para os Módulos 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**) e 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**), do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

b) Para os Módulos 2 (**PRODUÇÕES NACIONAIS**) e 4 (**ROTEIROS**), do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§2º O valor pago a título de taxa de inscrição será considerado **DESPESA ELEGÍVEL** em caso de



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

seleção e contratação da **PROPOSTA**.

§3º O recebimento de inscrições estará aberto permanentemente até o exaurimento dos recursos disponíveis para o **EDITAL** conforme ocorram as contratações de **PROPOSTAS** selecionadas e habilitadas, ocasião em que as inscrições serão suspensas.

§4º Havendo aporte de recursos complementar após a suspensão das inscrições, o processo de inscrição e seleção poderá ser reaberto, seguindo-se os mesmos trâmites.

§5º A suspensão e retomada das inscrições será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I- Para **PROPOSTAS** de qualquer Módulo:

a) Ficha de inscrição (Anexo 03). Todas as opções marcadas e selecionadas pela **PROPONENTE** em sua Ficha de Inscrição assumem a natureza de declarações enunciativas de direitos e obrigações relativas à sua **PROPOSTA** e a suas características e, em caso de falsidade, estará sujeita aos consectários previstos neste **EDITAL**, em especial em seu item 16.4, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

b) Sinopse e roteiro da **OBRA**, conforme o caso, exceto para **PROPOSTAS** dos Módulos 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**) e 5 (**PROSPECÇÃO**). Para **PROPOSTAS** do Módulo 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**) deve ser apresentado o tratamento da publicidade.

c) Orçamento de produção da **OBRA**, conforme modelo do Anexo 04, exceto para **PROPOSTAS** do Módulo 4 (**ROTEIROS**).

d) Declaração de adimplência e observância das condições de participação, elegibilidade impedimentos, conforme modelo do Anexo 05.

e) Declaração de responsabilidade quanto aos direitos de autor e de terceiros envolvidos na realização da **PROPOSTA**, conforme modelo do Anexo 06.

f) Plano de financiamento da **PROPOSTA**.

g) Plano de distribuição ou difusão e respectivos contratos celebrados, se existirem.

h) Em hipóteses de **COPRODUÇÃO**, o(s) respectivo(s) ajuste(s) firmados.

i) Declaração de compromisso de atendimento das condições de políticas afirmativas promovidas pela SPCINE de acordo com as opções da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**, conforme



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

modelo do Anexo 08.

j) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

k) Simulação de elegibilidade preenchida do respectivo Módulo.

l) Outros documentos que a **PROPONENTE** entender relevantes para a avaliação de elegibilidade da **PROPOSTA**, como notas de intenção ou explicações adicionais técnicas ou artísticas.

II- Para **PROPOSTAS** dos Módulos 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**), 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**) e 5 (**PROSPECÇÃO**), além da documentação do inciso I acima:

a) Declaração de compromisso associativo firmado entre a **PRODUTORA ESTRANGEIRA** e a **PRODUTORA BRASILEIRA**, conforme modelo do Anexo 07.

Parágrafo único. Todos os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser apresentados traduzidos em tradução simples para o Português-BR, à exceção daqueles exigidos nas alíneas “b” e “k” que poderão ser apresentados em Português-BR, inglês ou espanhol a critério da **PROPONENTE**.

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos à **PROPOSTA** depois de finalizada sua inscrição, observado os itens 10.1 e a cláusula 13.

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. A **SPCINE** não fornecerá cópias das **PROPOSTAS** inscritas ou divulgará informações destas ou das respectivas simulações de elegibilidade, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando para os membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** para os fins exclusivos de análise e seleção.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais das **PROPOSTAS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.9. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.10. Seguirão para a fase de seleção todas as **PROPOSTAS** inscritas no período, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à sua eventual seleção e anteriormente à assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e classificação da **PROPOSTA**, a mesma poderá ter sua seleção prejudicada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna e possibilidade de nova inscrição.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** analisará e selecionará as **PROPOSTAS** inscritas de acordo com a ordem de sua inscrição, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

§1º Para **PROPOSTAS** do Módulo 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**) e 5 (**PROSPECÇÃO**), o prazo de análise será de até 10 (dez) dias úteis.

§2º Para efeitos de consideração de ordem de inscrição e análise, serão consideradas inscritas no mesmo período de maneira concomitante todas as **PROPOSTAS** com inscrição finalizada no mesmo dia, independente do horário.

§3º Para inscrições finalizadas no mesmo dia, terá prioridade de seleção e contratação aquela que apresente o maior gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS** em sua **PROPOSTA** conforme **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**, a ser devidamente comprovado através da prestação de contas. Se 02 (duas) ou mais **PROPOSTAS** finalizadas no mesmo dia tiverem o mesmo valor de gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS**, o desempate competirá à **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** observando prioridade à **PROPOSTA** que melhor se adequa aos objetivos do **EDITAL**.

9.2. As **PROPOSTAS** inscritas serão analisadas e pontuadas de acordo com os critérios da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**.

9.3. A análise e eventual seleção das **PROPOSTAS** será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.4. Quando os valores das **PROPOSTAS** selecionadas e habilitadas atingirem 50% (cinquenta por cento) do orçamento disponível para o **EDITAL** a **SPCINE** poderá, a critério da **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, suspender a seleção automática dos projetos e atribuir os 50% (cinquenta por cento)



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

restantes do orçamento disponível para as **PROPOSTAS** que, cumprindo as condições de participação e elegibilidade, demonstrem um maior impacto na projeção internacional da **OBRA** e do município de São Paulo/SP, mediante avaliação da **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**.

9.5. A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, decidir pela não contratação de **PROPOSTAS** ainda que as mesmas atinjam requisitos mínimos de elegibilidade, se julgar que estas não estão adequadas com os objetivos do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE DE SÃO PAULO**, em especial pelas suas características culturais e pelo seu potencial de contribuição para a valorização da cinematografia e do audiovisual do município de São Paulo/SP.

9.6. A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** poderá incluir para as **PROPOSTAS** selecionadas indicações ou advertências que considere relevantes relacionadas a fatores críticos de sua execução.

Parágrafo único. Eventuais indicações ou advertências nos termos do *caput* poderão ocasionar a exigência de documentação ou condições adicionais para assinatura do **CONTRATO**.

9.7. Da análise e classificação, bem como de eventual decisão pela não contratação nos termos do item 9.5 acima, caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (Anexo 09), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico international@spicine.com.br, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas no período comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROPOSTA** seja habilitada.

§1º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de participação e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

§2º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROponentes** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo as inscrições inabilitadas no período e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROponente** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (Anexo 09), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico international@spcine.com.br, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROponente**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROponente** selecionada e habilitada terá o prazo de 02 (dois) meses para reunir as condições de contratação com a **SPCINE**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de sua habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.2. A **PROponente** deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO**, os documentos relacionados na documentação necessária para contratação com a **SPCINE**, conforme relação do Anexo 10.

11.3. A **PROponente** deverá estar adimplente perante a Prefeitura Municipal de São Paulo e seus órgãos e entidades, em especial a **SPCINE**, a **SMC** e a **SEME**. Na hipótese de **PRODUTORAS BRASILEIRAS**, deverá também comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e no CADIN Municipal para assinatura do **CONTRATO**. **ORAS NACIONAIS**, deverá também comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e no CADIN Municipal para assinatura do **CONTRATO**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

11.4. O **CONTRATO** será formalizado de acordo com a minuta do Anexo 15.

11.5. A **PROPOSTA** será inabilitada para contratação nos seguintes casos:

I- Se a **PROPONENTE** selecionada não apresentar a documentação exigida a qualquer momento neste **EDITAL** no prazo concedido.

II- Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa ou a **PROPONENTE** selecionada não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela **SPCINE** ou demais órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo, em especial a **SMC** ou a **SEME**.

§1º Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (Anexo 09), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico international@spcine.com.br até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.6. A **SPCINE** poderá solicitar às **PROPONENTES** selecionadas, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** selecionada deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.7. As **PROPONENTES** selecionadas, ao assinarem o **CONTRATO** com a **SPCINE**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira da **PROPOSTA** conforme aprovada.

11.8. Será permitida a eventual substituição das partes envolvidas na **PROPOSTA** no período entre a inscrição e a eventual contratação, contanto que a nova beneficiária cumpra os requisitos de qualificação, habilitação, contratação, e possa se beneficiar das despesas elegíveis, mantidas as características essenciais da **PROPOSTA** conforme avaliadas de acordo com a **MATRIZ DE**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

QUALIFICAÇÃO.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será liberado à **PROPONENTE** beneficiária da seguinte forma:

I- Para os Módulos 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**) e 2 (**PRODUÇÕES NACIONAIS**):

- a) 1ª parcela no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do **CONTRATO**, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor aprovado.
- b) 2ª parcela ao início das filmagens no município de São Paulo/SP, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor aprovado. No caso de obras de animação, o início das filmagens no município é entendido como o início do processo de animação.
- c) 3ª parcela após aprovação da prestação de contas definitiva e veiculação da **OBRA** conforme **PROPOSTA**, correspondente ao saldo restante do valor total aprovado que, após apresentação da prestação de contas definitiva poderá ser eventualmente maior, nos termos do item 3.4.
- d) Alternativamente e a critério da **PROPONENTE**, os recursos poderão ser liberados em parcela única após a aprovação da prestação de contas definitiva e veiculação da **OBRA** conforme **PROPOSTA**.

Parágrafo único. A liberação de cada parcela subsequente estará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

II- Para o Módulo 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**), a liberação do **RECURSO** ocorrerá em parcela única após a aprovação da prestação de contas, incluindo a veiculação da **OBRA** conforme **PROPOSTA** e demonstração inequívoca de que a mesma é fiel ao contrato pactuado.

III- Para o Módulo 4 (**ROTEIROS**), a liberação do **RECURSO** ocorrerá em parcela única após a veiculação da **OBRA** derivada do roteiro premiado conforme **PROPOSTA** e demonstração inequívoca de que a mesma é fiel ao roteiro selecionado.

IV- Para o Módulo 5 (**PROSPECÇÃO**), a liberação do **RECURSO** ocorrerá em parcela única no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do **CONTRATO** com a **PRODUTORA BRASILEIRA**.

13. ALTERAÇÃO DE PROPOSTA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

13.1. A **PROPONENTE** selecionada e oportunamente contratada é obrigada a comunicar imediatamente à **SPCINE** qualquer alteração significativa da **PROPOSTA** ou de sua realização capaz de impactar a análise e decisão de elegibilidade da mesma ou dos valores a que faz jus.

§1º Se as alterações ocorrerem entre a seleção e a contratação, estas deverão ser informadas e apresentadas juntamente da documentação para contratação.

§2º Considera-se alterações significativas da **PROPOSTA** ou de sua realização, sem prejuízo de outras:

I- Alterações da estrutura de relacionamento contratual entre a **PRODUTORA ESTRANGEIRA** e a **PRODUTORA BRASILEIRA**, especialmente nas hipóteses de **COPRODUÇÃO**.

II- Alterações da identidade, da nacionalidade ou da residência ou domicílio fiscal e da natureza ou quantidade da participação na **PROPOSTA** de qualquer profissional envolvido na equipe técnica, artística e elenco ou demais elementos avaliados nos termos da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**.

III- Alterações do roteiro ou de opções de produção ou alterações desta, nomeadamente quanto a locais de filmagem e pós-produção e respectivas durações e datas, aspectos de sustentabilidade das filmagens ou quaisquer outros fatores com impacto na avaliação e pontuação das características da **PROPOSTA** nos termos da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**.

IV- Variações orçamentárias superiores a 10% (dez por cento) do orçamento de produção da **OBRA** e quaisquer reduções da previsão de **DESPESAS ELEGÍVEIS** suscetíveis a colocar em risco a elegibilidade da **PROPOSTA**, incluindo variações do orçamento total se este foi objeto de critério de pontuação nos termos da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**.

13.2. A comunicação de alteração significativa será submetida à apreciação da **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** para análise prioritária sobre as demais **PROPOSTAS** que estejam sendo oportunamente avaliadas, nos mesmos prazos originais de análise, para oportuna nova decisão sobre a elegibilidade da **PROPOSTA** alterada e dos valores e eventuais recomendações envolvidas.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As **PROPONENTES** beneficiárias nos Módulos 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**), 2 (**PRODUÇÕES NACIONAIS**), 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**) e 5 (**PROSPECÇÃO**) deverão apresentar à **SPCINE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição da realização em gastos com **DESPESAS ELEGÍVEIS** no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da finalização da respectiva etapa.

Parágrafo único. No caso de recebimento dos recursos em parcela única nos termos do item 12.1, I, "d", estes documentos deverão ser apresentados no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

finalização das atividades desenvolvidas no município de São Paulo, de acordo com a **PROPOSTA**.

14.2. A prestação de contas deverá ser apresentada através dos seguintes documentos:

I- Carta de apresentação formalizada pelo representante legal da **PROPONENTE** beneficiária e firmada também por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado, conforme modelo do Anexo 11.

II- Relatório de acompanhamento do desenvolvimento da **PROPOSTA**, conforme modelo do Anexo 12.

III- Planilha analítica de **DESPESAS ELEGÍVEIS** realizadas, conforme modelo do Anexo 13.

IV- Documentos de contrapartida conforme item 5.2.

Parágrafo único. A **SPCINE** poderá, a qualquer momento pelo prazo de arquivamento da documentação e a seu exclusivo critério, solicitar os comprovantes de **DESPESAS ELEGÍVEIS** contidos na planilha analítica, para realização de conferência por amostragem.

14.3. Apenas serão admitidas despesas realizadas após a inscrição da **PROPOSTA** ou, a critério da **SPCINE**, a partir da realização de simulação de elegibilidade.

§1º Excepcionalmente, se devidamente justificada e de acordo com a natureza da despesa, poderão ser admitidas despesas realizadas anteriormente a estes períodos, a exclusivo critério da **SPCINE**.

§2º Eventuais despesas realizadas antes da efetiva contratação com a **SPCINE** e confirmação de disponibilidade do valor são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**.

14.4. A **SPCINE** poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar àquela apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação ou outro adequado ao cumprimento da exigência.

14.5. A **SPCINE** poderá, a qualquer momento, solicitar apresentação de prestação de contas parcial do quanto já realizado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

14.6. Para a prestação de contas definitiva e verificação do valor final da 3ª parcela ou da parcela única nos termos do item 12.1, I, "c" ou "d", deverão ser apresentados adicionalmente e sem prejuízo dos documentos exigidos no item 14.2:

I- Demonstração de conclusão da **OBRA**.

II- Demonstração da distribuição e/ou difusão e/ou comercialização  da **OBRA** conforme



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

PROPOSTA e mediante apresentação de contratos relativos à exploração concreta em cada território, não bastando para este efeito os contratos de mandato com agentes de vendas ou instrumentos não vinculantes.

Parágrafo único. Para efeitos de demonstração de conclusão da **OBRA** conforme inciso I acima será exigido:

a) 01 (uma) cópia da versão definitiva da **OBRA**, tal como disponibilizada para exibição no circuito comercial de salas de cinema no caso de obras cinematográficas, ou tal como disponibilizada para efeitos de difusão televisiva ou de comercialização através de outros serviços audiovisuais, legendados em português se distribuída em território nacional, desde que adequados para efeitos de preservação e de visionamento das **OBRAS**.se distribuída em território nacional, desde que adequados para efeitos de preservação e de visionamento das **OBRAS**.

a.1) A cópia deverá ser encaminhada em arquivo digital na melhor qualidade disponível, através de HD (*hard drive*) físico.

a.2) Caso distribuídas em território nacional, obedecer a todos os parâmetros e regras de acessibilidade definidas pelo órgão competente, em especial a **ANCINE**.

b) Materiais de acompanhamento destinados a atividades de divulgação e promoção.

c) Trailer da **OBRA** para utilização na promoção e divulgação.

d) *Press kit* ou sinopse em português (Brasil), para fins promocionais, com um máximo de 500 (quinhentos) caracteres.

e) Declaração da **PROPONENTE** de que adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação da **OBRA**, conforme modelo do Anexo 14 especialmente relativos à utilização de músicas e de imagens e de pagamentos incidentes.

f) Registro da **OBRA** na **ANCINE**, na categoria correspondente. No caso do Módulo 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**), o registro na **ANCINE** apenas será exigido se a **OBRA** for destinada à distribuição ou difusão também em território nacional.

g) Cartaz da **OBRA**.

h) Contratos de distribuição ou difusão em conformidade com a **PROPOSTA**, mediante apresentação de contratos relativos à exploração concreta em cada território, não bastando para este efeito os contratos de mandato com agentes de vendas ou instrumentos não vinculantes.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

14.7. O prazo para apresentação da prestação de contas definitiva:

I- Para os Módulos 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**) e 2 (**PRODUÇÕES NACIONAIS**) será de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de realização da primeira **DESPEZA ELEGÍVEL**, ou até 36 (trinta e seis) meses no caso de **OBRAS** de animação.

a) Os prazos de apresentação da prestação de contas definitiva poderão ser prorrogados para até, respectivamente, 36 (trinta e seis) meses ou 48 (quarenta e oito) meses, mediante pedido devidamente justificado da **PROPONENTE**, a critério da **SPCINE** e ouvida a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**.

II- Para o Módulo 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**) será de até 06 (seis) meses a contar da data de realização da primeira **DESPEZA ELEGÍVEL**.

a) O prazo de apresentação da prestação de contas definitiva poderá ser prorrogado para até 12 (doze) meses, mediante pedido devidamente justificado da **PROPONENTE**, a critério da **SPCINE** e ouvida a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**.

III- Para o Módulo 4 (**ROTEIROS**), a **PROPONENTE** terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do **CONTRATO** para a demonstração de conclusão da **OBRA** derivada do **ROTEIRO** selecionado, conforme item 14.6 acima.

a) O prazo de apresentação da prestação de contas definitiva poderá ser prorrogado para até 48 (quarenta e oito) meses, mediante pedido devidamente justificado da **PROPONENTE**, a critério da **SPCINE** e ouvida a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**.

IV- Para o Módulo 5 (**PROSPECÇÃO**) será de até 03 (três) meses a contar da assinatura do **CONTRATO**.

a) O prazo poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente justificado da **PROPONENTE**, a critério da **SPCINE** e ouvida a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**.

14.8. Se na prestação de contas definitiva a **PROPONENTE** beneficiária não lograr demonstrar a realização de gastos em **DESPEAS ELEGÍVEIS** mínimas exigidas de acordo com a **PROPOSTA** aprovada, em especial para efeitos de verificação do montante de **CASH REBATE** a que fez jus de acordo com a análise da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**, a diferença entre o aprovado e o realizado deverá ser restituída à **SPCINE** no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação administrativa.

14.9. Os documentos fiscais correspondentes às **DESPEAS ELEGÍVEIS** deverão conter, necessariamente e sem prejuízo das demais informações exigidas pelas normas contábeis e tributárias aplicáveis, a indicação do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE DE SÃO PAULO**, a descrição dos serviços ou mercadoria, número da nota, número do CNPJ, inscrição estadual



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

ou municipal conforme o caso e a denominação da fornecedora ou prestadora do serviço.

§1º Os documentos comprobatórios de **DESPESAS ELEGÍVEIS** que não possam ter sua veracidade atestada eletronicamente deverão obrigatoriamente conter o número do **CONTRATO** formalizado com a **SPCINE**.

§2º Os pagamentos a pessoas naturais deverão ser realizados através de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) contendo os mesmos elementos do *caput*, a não ser em hipótese de justificada impossibilidade, cuja aceitação ficará a critério da **SPCINE** ouvida a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**.

14.10. Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser apresentados devidamente digitalizados, através de correspondência eletrônica para o endereço prestacao@spcine.com.br, com eventuais exceções dos itens que se exige cópia física pela sua natureza.

§1º Os documentos deverão ser salvos preferencialmente em *e-drive* em formato *Portable Document Format* (PDF), seguindo o extrato bancário/ordem de pagamento e atendendo o seguinte modelo de nomenclatura: Ordem do pagamento_dd/mm/aa_nome da obra_numero da rubrica orçamentária.

§2º A **SPCINE** poderá, se entender cabível, exigir a apresentação da documentação em cópia física.

14.11. A documentação referente à prestação de contas deverá ser arquivada pela **PROPONENTE** beneficiária pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da prestação de contas definitiva e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **SPCINE** neste período, especialmente para verificação de instâncias de controle interno ou externo.

14.12. Eventuais incongruências na prestação de contas ou realização de gastos em despesas não elegíveis ensejará a glosa destas, correndo por conta da **PROPONENTE** beneficiária.

§1º Em hipótese de glosa de despesas a **PROPONENTE** beneficiária poderá apresentar plano de substituição das despesas glosadas por outras integrantes do orçamento de produção e que atendam aos requisitos de elegibilidade e aceitação.

§2º Despesas glosadas e não substituídas serão subtraídas do valor da parcela subsequente a que faz jus a **PROPONENTE** beneficiária ou, não havendo mais parcelas subsequentes, deverão ser restituídas à **SPCINE** devidamente corrigidas pelo IPC-FIPE no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação administrativa.

14.13. Aplica-se a esta cláusula, de maneira subsidiária, as regras de prestação de contas da **SPCINE** contidas na Portaria nº 01/2015/Spicine ou outra que vier a substituí-la. Portaria nº 01/2015/Spicine ou outra que vier a substituí-la.



15. ENFRENTAMENTO DE PANDEMIAS

15.1. Tendo em vista a atual pandemia de coronavírus (COVID-19) e seus impactos nas cadeias produtivas de diversas áreas, em decorrência de pandemias ou outras situações de força maior que afetem a normalidade das produções e dos setores econômicos envolvidos, incluindo em função de determinações administrativas ou judiciais dos órgãos competentes, as **PROPOSTAS** dos Módulos 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**), 2 (**PRODUÇÕES NACIONAIS**) e 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**) beneficiárias do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE DE SÃO PAULO** deverão cumprir todas as recomendações de órgãos de saúde pública, sobretudo da Organização Mundial da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo em relação aos cuidados necessários para evitar contaminações e transmissões de doenças, incluindo também o cumprimento de eventuais paralisações de filmagem.

15.2. Caso as **PROPOSTAS** dos Módulos 1 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS**), 2 (**PRODUÇÕES NACIONAIS**) e 3 (**PRODUÇÕES INTERNACIONAIS PUBLICITÁRIAS**) sejam impactadas diretamente por suspensões de filmagens decorrentes de determinações governamentais, diante de surtos, epidemias e pandemias de doenças ou outras situações de força maior, a **PRODUTORA BRASILEIRA** poderá, durante o período de paralisação, continuar a remuneração aos técnicos, assistentes e outros trabalhadores autônomos envolvidos na produção.

§1º Nesta hipótese, poderá ser concedido um percentual adicional de até 05% (cinco por cento) do valor total inicialmente aprovado de **CASH REBATE**, que deverão ser utilizados exclusivamente para continuidade da remuneração destes trabalhadores, devidamente demonstrados através da prestação de contas.

§2º A concessão do valor adicional para manutenção da remuneração dos trabalhadores deverá ser previamente solicitada à **SPCINE** e estará condicionada à disponibilidade de recursos do **EDITAL** no momento da eventual aprovação da solicitação.

§3º Nestas hipóteses também serão admitidos o adiantamento de pagamento da remuneração dos trabalhadores impactados, devidamente demonstrado e justificado por ocasião da prestação de contas da respectiva etapa.

15.3. As ações definidas nesta cláusula são destinadas a mitigar os impactos negativos na renda e emprego dos profissionais de categorias base da indústria audiovisual que representam aqueles economicamente mais vulneráveis durante crises desta natureza.

15.4. Em caso de paralisação de filmagens, sejam elas determinadas por autoridades nacionais ou de governos de onde as produções internacionais se originam, poderá haver extensão dos prazos de prestação de contas, finalização e exibição da **OBRA** e de todos os demais afetados pela paralisação.



16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE** beneficiária às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO** com a necessidade de restituição integral ou proporcional do **RECURSO**.

16.2. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade para todos os Módulos, exceto quando destacado em contrário:

I- Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução da **PROPOSTA**.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO** que faz jus a **PROPONENTE** de acordo com a **PROPOSTA**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II- Pela inexecução total do **CONTRATO** que resulte conseqüentemente em não realização da **PROPOSTA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e eventual devolução do **RECURSO** já recebido.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO** já recebido, devidamente atualizado desde a data do recebimento até a data do pagamento.

III- Pelo atraso injustificado e não autorizado na realização da **PROPOSTA** ou na apresentação de qualquer dos elementos ou materiais exigidos a título de contrapartida ou prestação de contas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do **CONTRATO**, com a possibilidade de rescisão, sem prejuízo dos demais consectários legais e contratuais aplicáveis.

IV- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. Esta multa será dobrada a cada 02 (duas) aplicações.

V- Suspensão do direito de participar de editais, programas e de contratar com a **SPCINE** e com demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo pelo prazo de 02 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação da **PROPONENTE** infratora.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

16.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

16.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, ouvida a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** já recebido devidamente atualizado.

§1º Apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO** já recebido, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas da **PROPOSTA**.

§2º Em hipótese de determinação de devolução o **RECURSO** deverá ser corrigido pelo IPC-FIPE desde a data do recebimento até a data do efetivo pagamento.

16.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROPONENTE** da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. O prazo para pagamento das multas ou devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação administrativa da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item 16.2, III, em caso de atraso.

16.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN Municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

16.8. As sanções apenas serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição e seleção de **PROPOSTAS** nos termos deste **EDITAL** não impede a análise e eventual apoio a projetos e ações não concorrentes, nos termos do art.7º do Decreto Municipal nº 59.233/2020, utilizando-se dos recursos disponíveis para a política pública.

17.2. A comunicação da **SPCINE** a respeito das **PROPOSTAS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

17.3. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I- Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II- Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III- Considera-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.

IV- Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

17.4. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, a **SMC** ou a **SEME** ou funcionários destas, especialmente quanto à veracidade de conteúdo destas declarações e documentos.

§1º As declarações que digam respeito às políticas afirmativas estarão sujeitas aos procedimentos adequados de aferição de sua veracidade a qualquer momento.

§2º Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados a **PROPOSTA** será desqualificada a qualquer momento ou, se já formalizado o **CONTRATO**, este será imediatamente rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis, sem prejuízo de comunicação às instâncias ou órgãos competentes para apuração de eventuais infrações ou crime.

17.5. A **SPCINE**, ouvida a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** ou por sugestão desta, poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada ou **PROPONENTE**.

Parágrafo único. Nesta hipótese, recursos já recebidos pela **PROPONENTE** não deverão ser devolvidos, mediante prestação de contas.

17.6. Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que estabeleceu o Plano São Paulo como medida estratégica de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, bem como demais regulamentações correlatas, toda produção audiovisual a ser realizada no município de São Paulo no contexto da pandemia deve cumprir os protocolos sanitários aplicáveis ao setor, em especial:

I. Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual estabelecido por meio de Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e entidades



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

representativas do setor audiovisual, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 31/07/2020.

II. Protocolo de Filmagens e Gravações em Espaços Públicos estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.600/2020.

III. Protocolo Geral de Reabertura estabelecido pela Portaria SGM nº 185/2020.

17.7. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail international@spcine.com.br.

17.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço international@spcine.com.br, devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora do encaminhamento do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

17.9. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, ouvida a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**.

17.10. Para todos os efeitos legais, a versão oficial deste **EDITAL** é aquela disponibilizada em Português-BR. Em caso de qualquer incongruência ocasionada pela tradução para outras línguas, prevalecerá a versão oficial.

17.11. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01- RELAÇÃO DE **DESPESAS ELEGÍVEIS**

ANEXO 02- **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**

ANEXO 03- FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 04- MODELO DE ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO

ANEXO 05- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ELEGIBILIDADE IMPEDIMENTOS

ANEXO 06- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AOS DIREITOS DE AUTOR E DE TERCEIROS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DA **PROPOSTA**

ANEXO 07- MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSOCIATIVO FIRMADO ENTRE A



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0

PRODUTORA ESTRANGEIRA E A PRODUTORA BRASILEIRA

ANEXO 08- MODELO DE DECLARAÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANEXO 09- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 10- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO **CONTRATO** COM A **SPCINE**

ANEXO 11- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 12- MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA **PROPOSTA**

ANEXO 13- MODELO DE PLANILHA ANALÍTICA DE GASTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 14- MODELO DE DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS NECESSÁRIOS À EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DA **OBRA**

ANEXO 15- MINUTAS DE **CONTRATO**

ANEXO 16- MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

17.12. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**, com a exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

Viviane Ferreira

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 10/2022/SPCINE

PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE E AO ESTADO DE SÃO PAULO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO E CATEGORIAS	6
4. RECURSOS FINANCEIROS	8
5. CONTRAPARTIDAS	8
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE	11
7. IMPEDIMENTOS	14
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	15
9. PROCESSO SELETIVO	18
10. HABILITAÇÃO	19
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	20
12. FORMA DE PAGAMENTO	21
13. ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	22
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS	23
15. ENFRENTAMENTO DE PANDEMIAS	27
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	30

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2 e considerando o Convênio Nº 2022CV00023 firmado com a Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e o Decreto Municipal nº 59.233/2020, torna público o **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE E AO ESTADO DE SÃO PAULO** (“**PROGRAMA**”) que receberá **PROPOSTAS** das 12 horas do dia 01 de dezembro de 2022 a às 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2023.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 02/2021/Spicine.

1.3. As **PROponentes** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** e, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 56.905/2016 e nº 59.233/2020, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial aquelas expedidas pela Agência Nacional do Cinema (“**ANCINE**”).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I- "**ANIMAÇÃO**": obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

II- "**CASH REBATE**": mecanismo de reembolso parcial das despesas elegíveis de produção a ser realizada no estado de São Paulo através do repasse de recursos financeiros direto às **PROponentes**, levando-se em consideração os critérios definidos neste **EDITAL**.

III- "**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**": comissão composta por 01 (um) membro da **SPCINE**, a quem competirá sua presidência e coordenação dos trabalhos, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura (“**SMC**”), 02 (dois) membros da Secretaria Estadual da Cultura e Economia Criativa (“**SECEC**”) e 02 (dois) membros da sociedade civil ligados ao setor audiovisual, constituída de acordo com a Portaria nº 01/2022/Spicine com o objetivo de selecionar as **PROPOSTAS** respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

IV- "**CONTRATO**": instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROponente** beneficiária na qual constam os direitos e obrigações das partes.

V- "**COPRODUÇÃO**": instrumento formalizado entre **PRODUTORA ESTRANGEIRA** e a **PRODUTORA**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

PAULISTA, qualificada como independente nos termos da **ANCINE**, com a intenção de comunhão de esforços e/ou recursos a fim de realização conjunta da produção de **OBRA** determinada e que contemple o compartilhamento das responsabilidades pela organização econômica da **OBRA**, incluindo o aporte de recursos financeiros, bens ou serviços e compartilhamento sobre o patrimônio da **OBRA** entre os coprodutores, independentemente de a **COPRODUÇÃO** poder ou não se beneficiar de reconhecimento oficial ao abrigo de tratados ou acordos bilaterais entre os potenciais países envolvidos ou de ser apenas de vínculo contratual entre as coprodutoras.

VI- “**DESPESAS ELEGÍVEIS**”: são todas as despesas aceitas para efeitos de utilização dos recursos repassados pela **SPCINE** às **PROPONENTES** beneficiárias, conforme definidas no Anexo 01.

VII- “**EDITAL**”: o presente instrumento, incluindo seus anexos.

VIII- “**ESTADO DE SÃO PAULO**”: tão somente o Estado de São Paulo e seu território, localizado no Brasil.

IX- “**GRUPO ECONÔMICO**”: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PROPONENTE**.

X- “**MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**”: tabela de análise e pontuação das características da **OBRA** e da **PROPOSTA**, conforme definidas no Anexo 02.

XI- “**MULHER**”: para fins de aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, pessoa que se identifica com o gênero feminino independentemente do gênero ao qual foi designada em seu nascimento (mulher cis e mulher trans).

XII- “**OBRA**”: a obra audiovisual a ser desenvolvida de acordo com a **PROPOSTA** apresentada e contemplada. São admitidas **OBRAS** de acordo com as definições e especificidades descritas nos itens da cláusula 6ª deste **EDITAL**.

XIII- “**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XIV- “**PESSOA TRANS**”: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XV- “**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**”: conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

XVI- “**POVOS ORIGINÁRIOS**”: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal no 6.001/1973 (Estatuto do Indígena), ou ainda a pessoa integrante de população autóctone de uma região ou país pertencente a um grupo étnico cujas características culturais as distinguem da sociedade nacional pós-colonização.

XVII- “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO**”: forma de relação contratual entre **PRODUTORA PAULISTA** e **PRODUTORA ESTRANGEIRA** por meio da qual a **PRODUTORA PAULISTA** executa um serviço de produção a fim de viabilizar a realização de uma **OBRA** cujo direito patrimonial e de exploração comercial pertence à **PRODUTORA ESTRANGEIRA**, em inglês conhecido como *production service*.

XVIII- “**PRODUTORA ESTRANGEIRA**”: a pessoa jurídica que produza conteúdo audiovisual e que atenda as seguintes condições, cumulativamente:

- a) ser constituída sob as leis de outro país que não o Brasil.
- b) ter sede e administração em outro país que não o Brasil.
- c) 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de estrangeiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.
- d) a gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de estrangeiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

XIX- “**PRODUTORA PAULISTA**”: é a pessoa jurídica devidamente registrada na **ANCINE** que produza conteúdo audiovisual, qualificada como produtora independente nos termos da Instrução Normativa nº 119/2015 da **ANCINE**, com estabelecimento fiscal (sede ou filial) no estado de São Paulo, e que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) ser constituída sob as leis brasileiras;
- b) ter sede e administração no País;
- c) 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- d) a gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

e) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;

f) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objective conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;

g) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;

XX- **“PROPONENTE”**: produtora paulista que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pela **PROPOSTA**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XXI- **“PROPOSTA”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição para concorrência na forma deste **EDITAL**.

XXII- **“REALITY SHOW”**: obra audiovisual sem roteiro pré-concebido, cuja trama/montagem seja organizada a partir do registro da interação de personagens reais com dinâmicas pré-determinadas.

XXIII- **“RECURSO”**: é o recurso financeiro a que as **PROPOSTAS** selecionadas e habilitadas fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XXIV- **“SOCIALMENTE NEGRO”**: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preto ou pardo) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

XV- **“XR”**: obra audiovisual de realidade expandida (realidades aumentada, virtual e misturada).

3. OBJETIVO E CATEGORIAS

3.1. Este **EDITAL** tem por objetivo selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, **PROPOSTAS** para produção e filmagem de **OBRAS** no Estado de São Paulo, no formato de **CASH REBATE**.

3.2. As **PROPOSTAS** poderão ser inscritas nos seguintes módulos:

I- Módulo 1: **OBRAS** a serem realizadas no Estado de São Paulo que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

- a) Sejam produzidas em **COPRODUÇÃO** ou **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO**, sendo que a participação brasileira no financiamento da **OBRA** deve ser no máximo 30% do orçamento da mesma.
- b) Tenham a versão original falada ao menos 80% em língua não-portuguesa. Em caso de **OBRAS** produzidas por **PRODUTORAS ESTRANGEIRAS** originárias de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), serão elegíveis **OBRAS** que tenham a versão original falada majoritariamente em português, excluindo-se o português brasileiro.
- c) Devem realizar gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS** no Estado de São Paulo de no mínimo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), OU, no caso de **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**, devem realizar gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS** no Estado de São Paulo de no mínimo R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais).
- d) Poderão obter reembolso parcial de suas **DESPESAS ELEGÍVEIS** através de **CASH REBATE** de no mínimo 20% (vinte por cento) podendo chegar a 30% (trinta por cento) do valor despendido nos termos da alínea “c”, conforme o estabelecido no capítulo CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE.
- e) Ao menos (2/3) dois terços da equipe técnica e artística envolvida devem ser compostas por brasileiros em cenas filmadas no Estado de São Paulo, OU, em caso de **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**, (2/3) dois terços da equipe técnica e artística envolvida nas etapas realizadas pela produtora paulista proponente deve ser composta por brasileiros.
- f) O **RECURSO** para **PROPOSTAS** selecionadas neste Módulo está limitado a no máximo R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) por **PROPOSTA**, sendo que o montante total disponível para este Módulo é de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

II- Módulo 2: **OBRAS** a serem realizadas no Estado de São Paulo que atendam aos critérios conforme as seguintes possibilidades: a) I; b); c) e d) cumulativamente, OU, a) II; b); c) e d) cumulativamente, conforme definido a seguir:

- a) I. Sejam produzidas em regime de **COPRODUÇÃO**, sendo que a participação brasileira no financiamento da produção audiovisual deve ser ao menos 30% (trinta por cento) do orçamento da mesma e cuja versão original seja falada ao menos 80% (oitenta por cento) em língua não portuguesa. Em caso de **OBRAS** produzidas por **PRODUTORAS ESTRANGEIRAS** originárias de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), serão elegíveis **OBRAS** que tenham a versão original falada majoritariamente em português, excluindo-se o português brasileiro; **OU**
- a) II. Sejam produzidas em **COPRODUÇÃO** ou **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO**, sendo que a participação brasileira no financiamento da **OBRA** deve ser no máximo 30% do orçamento da mesma, independente da língua falada na versão original.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

b) Devem realizar gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS** no Estado de São Paulo de no mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), OU, no caso de **OBRAS de ANIMAÇÃO**, devem realizar gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS** no Estado de São Paulo de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

c) Poderão obter reembolso parcial de suas **DESPESAS ELEGÍVEIS** através de **CASH REBATE** de no mínimo 20% (vinte por cento), podendo chegar a 30% (trinta por cento) do valor despendido nos termos da alínea “b” de acordo o estabelecido no capítulo CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE.

d) Ao menos dois terços da equipe técnica e artística envolvida devem ser compostas por brasileiros em cenas filmadas no Estado de São Paulo, OU, em caso de **OBRAS de ANIMAÇÃO**, dois terços da equipe técnica e artística envolvida nas etapas realizadas pela produtora paulista proponente deve ser composta por brasileiros.

e) O **RECURSO** para **PROPOSTAS** selecionadas neste Módulo está limitado a no máximo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por **PROPOSTA**, sendo que o montante total disponível para este Módulo é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

3.3. Não haverá limite de **PROPOSTAS** inscritas por **PROPONENTE**.

Parágrafo único. Poderão ser contempladas até 02 (duas) **PROPOSTAS** por **PROPONENTE**. Caso mais de 02 (duas) **PROPOSTAS** da mesma **PROPONENTE** sejam selecionadas para contratação, a **PROPONENTE** deverá optar por quais, no limite aqui disposto, deverão ser contempladas. Para efeitos da consideração deste limite, será considerada como **PROPONENTE** o **GRUPO ECONÔMICO** associado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará recursos no montante de **R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais)**.

§1º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória das **PROPOSTAS**.

§2º A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** poderá, a qualquer momento e mediante decisão fundamentada, alterar os valores disponíveis para cada Módulo conforme item 3.2, decisão a que será dada publicidade mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

4.2. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos do Convênio nº 2022CV00023 firmado



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

entre a Spicine e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo (“SECEC”) e do Termos de Contrato nº 002/2022/SMC-SPAR, firmado entre a Spicine e a Secretaria de Cultura da Cidade de São Paulo (“SMC”).

5. CONTRAPARTIDAS

5.1. As **PROPONENTES** beneficiárias deverão inserir os créditos do **PROGRAMA** na **OBRA** de acordo com o “Manual de Identidade Visual” (Anexo 16).

§1º Os créditos deverão ser inseridos sob a chancela de “Apoio” na **OBRA** e poderão ser visuais ou textuais.

§2º Nas hipóteses de **OBRAS** seriadas em que apenas determinados episódios foram beneficiários do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE E ESTADO DE SÃO PAULO**, a obrigação de inserção dos créditos se aplica somente aquele episódio.

§3º Os créditos deverão ser inseridos na **OBRA** em todas as modalidades e suportes de exibição a serem explorados.

§4º As **PROPONENTES** beneficiárias deverão submeter os créditos à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, ao apoio do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE E AO ESTADO DE SÃO PAULO**, que terá 03 (três) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

5.2. As **PROPONENTES** beneficiárias deverão permitir à **SPCINE** e à **SECEC** o uso de imagens ou trechos da **OBRA**, mediante notificação prévia da **SPCINE** às **PROPONENTES**, para fins estritamente não comerciais com o objetivo de realizar ações promocionais e de prestação de contas social do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE E AO ESTADO DE SÃO PAULO**.

§1º Os trechos e imagens da **OBRA** para fins de utilização não comercial por **SPCINE** e **SECEC** serão de livre escolha da **PROPONENTE** beneficiária.

§2º Esta autorização de uso deverá ser concedida para todos os territórios, mídia e formatos.

§3º A **SPCINE** e a **SECEC** poderão livremente reproduzir as referidas imagens e trechos, bem como distribuí-las diretamente ou por meio de parceiras associadas, resguardados os direitos morais de autor.

§4º As imagens da **OBRA** produzidas pela **PROPONENTE** deverão ser enviadas de acordo com as disposições a seguir.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

I- Ao menos 03 (três) fotografias do *set*, evidenciando que as filmagens ocorrem no estado de São Paulo e apresentando o alto valor de produção da **PROPOSTA** enquanto as filmagens estão ocorrendo no Estado.

II- Ao menos 10 (dez) fotografias do *set*, evidenciando que as filmagens ocorrem no estado de São Paulo e incluindo imagens do elenco, 05 (cinco) dias úteis após o término das filmagens no Estado.

III- Direito de uso de imagens (*still* e vídeos) do material de divulgação da **PROPOSTA**, concomitante ao início da veiculação, por parte da **PROPONENTE**, na imprensa e mídias sociais.

IV- Envio de vídeo de *making off*, por ocasião da apresentação da prestação de contas definitiva, com ao menos 02 (dois) minutos de duração apresentando a produção no estado de São Paulo, com imagens de *sets* no estado e depoimento de profissionais envolvidos na execução da **PROPOSTA** a respeito das filmagens no estado.

5.3. Sem prejuízo da atividade de fiscalização do cumprimento da autorização de filmagem por parte da **SPCINE**, da **SECEC** e/ou de demais agentes fiscalizadores do poder público, caberá à **PROPONENTE** a captação das imagens e fornecimento à **SPCINE** e à **SECEC**.

5.4. Ressalvadas propostas de conteúdo original para plataformas de VOD, a **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição da **OBRA** resultante da **PROPOSTA** beneficiária nas salas do Circuito Spcine de Cinema, do Cineclube Spcine ou de eventuais novas salas de exibição geridas pela **SPCINE** cuja localização seja limitada ao Estado de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, 01 (um) ano após o seu lançamento comercial, respeitados eventuais contratos próprios de distribuição e comercialização que disponham de prazo maior de exclusividade.

§1º Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** em sala, descrita no *caput*, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição, mediante notificação prévia à **PROPONENTE**. Caberá à **PROPONENTE** beneficiária, diretamente ou por seus contratados, parceiros ou colaboradores, fornecer a mídia em formato solicitado pela **SPCINE** e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, *link* de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas descritas no *caput*.

5.5. Ressalvadas propostas de conteúdo original para plataformas de **VOD**, se a **PROPONENTE** beneficiária, diretamente ou por seus contratados, parceiros ou colaboradores, não comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de **VOD** (*Video on Demand*) no período de 02 (dois) anos após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la na plataforma de **VOD** SpcinePlay, que é de sua titularidade, ou eventuais novas plataformas de **VOD** também de sua titularidade. A programação da **OBRA** na Spcine Play não será condicionada a qualquer custo adicional de licenciamento para a **SPCINE** e sua visualização na plataforma estará limitada ao



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

território brasileiro. O exercício do direito de exibição na SpicinePlay ocorrerá mediante notificação prévia com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias à **PROPONENTE**.

§1º A **SPCINE** não poderá exercer o direito de programar a **OBRA** caso estejam vigentes contratos que impeçam a exibição no segmento **VOD** por um prazo maior que dois anos. Não obstante, após esse período de 02 (dois) anos, caso a **OBRA** venha a ser comercializada em plataformas **VOD** ou em outros segmentos que impeçam a exibição em **VOD**, a **SPCINE** se compromete a retirar imediatamente a obra de sua plataforma caso a mesma tenha sido disponibilizada. Não obstante os direitos concedidos acima, esses ficam condicionados à não existência de licenciamento prévio concedido pela **PROPONENTE** a qualquer terceiro (incluindo eventual financiador da **OBRA**), de modo que deverão ser respeitadas as janelas de exibição já negociadas e suas respectivas exclusividades, caso existam. Qualquer exploração comercial da **OBRA** pela **SPCINE**, em qualquer mídia que seja, não poderá ocorrer durante qualquer período de exclusividade vigente informado pela **PROPONENTE**.

§2º A programação da **OBRA** em janela de exibição de **VOD** de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de **VOD**, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE

6.1. Poderão participar deste **EDITAL**:

I- **PRODUTORAS ESTRANGEIRAS** devidamente associadas a uma **PRODUTORA PAULISTA**, através desta.

§1º A associação entre a **PRODUTORA ESTRANGEIRA** e a **PRODUTORA PAULISTA** demonstrar-se-á através do envio da seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato firmado entre a empresa **PRODUTORA ESTRANGEIRA** ou responsável legal pelo empreendimento e a empresa **PRODUTORA PAULISTA**, com indicação das responsabilidades recíprocas, forma de remuneração acordada e período de validade do instrumento.
- b) Cópia da tradução do contrato previsto na alínea “a”, quando em idioma estrangeiro.
- c) Plano provisório de filmagem/gravação, com a indicação de datas e dos locais no estado de São Paulo onde se realizarão os trabalhos ou Plano provisório de produção, com a indicação de datas e dos locais no estado de São Paulo onde se realizarão os trabalhos, em caso de **OBRAS de ANIMAÇÃO**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

d) Cópia das folhas de identificação do passaporte de cada profissional estrangeiro ou documento equivalente aceito na hipótese de existência de acordo entre o Brasil e o país de origem que versem sobre o trabalho do estrangeiro em território nacional, em especial para os países integrantes do MERCOSUL.

§2º Em caso de **COPRODUÇÃO** que envolva mais de uma **PRODUTORA PAULISTA**, apenas uma delas deverá constar como **PROPONENTE**.

§3º Os documentos descritos no §1º acima apenas serão exigidos por ocasião da formalização de **CONTRATO** com a **SPCINE**. Para inscrição da **PROPOSTA** será exigida apenas declaração de compromisso associativo entre as partes.

6.2. São elegíveis **PROPOSTAS** de **OBRAS** a serem produzidas total ou parcialmente no Estado de São Paulo

6.3. O aporte do **RECURSO** será condicionado à realização, no Estado de São Paulo, de gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS** conforme estabelecidas no Anexo 01, demonstráveis por ocasião da prestação de contas, em montante não inferior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) no caso de **OBRA** de **ANIMAÇÃO**; OU R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para demais obras para o Módulo 1 e R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) no caso de **OBRA** de **ANIMAÇÃO**; OU R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para demais obras para o Módulo 2.

6.5. São elegíveis **PROPOSTAS** de **OBRAS** dos seguintes tipos e formatos:

I- **OBRAS** de longa-metragem com duração mínima de 71 (setenta e um) minutos, de ficção, animação ou **XR**, destinadas à exploração inicial em salas de cinema comerciais, à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente **VOD** ou **SVOD**. Não são elegíveis longas-metragens documentais.

II-**OBRAS** seriadas com no mínimo 03 (três) episódios com duração mínima de temporada de 150 (cento e cinquenta) minutos, de ficção, animação, documentários, **REALITY SHOWS** ou **XR** destinadas inicialmente à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente **VOD** ou **SVOD**.

6.6. Os requisitos de elegibilidade das **PROPOSTAS** serão avaliados e pontuados de acordo com a **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO** de forma a assegurar os objetivos do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE E AO ESTADO DE SÃO PAULO** e a natureza cultural das **OBRAS** eventualmente beneficiárias, em especial pelas suas características culturais e pelo seu potencial de contribuição para a valorização da cinematografia e do audiovisual do Estado de São Paulo.

6.7. Apenas poderão ser contempladas e habilitadas no **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE E AO ESTADO DE SÃO PAULO**:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

- a) Nos Módulos 1 e 2, **PROPOSTAS** que atinjam no mínimo 20 (vinte) ou, no caso de **OBRA DE ANIMAÇÃO**, que atinjam 18 (dezoito) pontos na **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO (ANEXO 2)**, além da observância e cumprimento das demais condições dispostas no Anexo 02, no total das seções A, B, C e D (Tabelas 1.1 e 2.1, respectivamente). Tais **PROPOSTAS** farão jus a **CASH REBATE** por meio de reembolso de 20% (vinte por cento) do valor gasto em **DESPESAS ELEGÍVEIS**, conforme definidas no Anexo 01.
- b) O reembolso disposto na alínea A acima poderá chegar a 30% (trinta por cento) para as **PROPOSTAS** que, além da pontuação prevista na cláusula 6.7, obtenham no mínimo 23 (vinte e três) pontos ou, no caso de **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**, obtenham no mínimo 21 (vinte e um) pontos nas Tabelas 1.1 e 2.1, respectivamente ao Módulo, conforme a **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO (Anexo 02)**.
- c) O cálculo de eventual porcentagem adicional será realizado exclusivamente com base na pontuação de sua respectiva tabela de Valor Adicional sendo desconsiderada, para efeitos de valor adicional, a pontuação nas demais tabelas constantes da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO (ANEXO 2)**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES**:

I- Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Municipal, Estadual e Federal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**, a **SMC** e a **SECEC**.

II- Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

- a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à **SMC**, à **SECEC**, à **SPCINE** ou à **ANCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
- c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. Não são elegíveis **PROPOSTAS** de **OBRAS** de conteúdo ou orientação de propaganda política ou religiosa, bem como filmes pornográficos ou **OBRAS** que, em abuso da liberdade de expressão, promovam mensagens de racismo, xenofobia, violência ou intolerância política e religiosa ou outros valores e atitudes manifestamente contrários aos princípios, direitos e liberdades fundamentais



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

consagrados na Constituição Brasileira ou no direito internacional, ou de algum modo promovam intencionalmente tais valores ou atitudes.

7.3. A inscrição, seleção ou contratação que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação e elegibilidade poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema eletrônico de inscrição que estará aberto das 12 horas do dia 01 de dezembro de 2022 às 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2023, mediante o preenchimento e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (www.spcineinvestimentos.com.br/projeto/122) e o pagamento da taxa de inscrição.

§1º Para efetivação da inscrição da **PROPOSTA** será necessário enviar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição, mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela **SPCINE**:

- a) Para o Módulo 1 do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- b) Para o Módulo 2, do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§2º O valor pago a título de taxa de inscrição será considerado **DESPESA ELEGÍVEL** em caso de seleção e contratação da **PROPOSTA**. Caso a proposta não tenha sido selecionada por esgotamento de recursos do edital, a **SPCINE** fará a devolução do valor da taxa.

§3º A publicização do **EDITAL** será realizada concomitantemente a abertura das inscrições. As inscrições serão recebidas durante 90 (noventa) dias corridos. Todas as inscrições realizadas neste período serão avaliadas independente da data de sua realização. No caso de haver sobra de recursos após a análise destas inscrições, as inscrições serão reabertas em mecanismo de fluxo contínuo até o esgotamento potencial dos recursos, ocasião em que as inscrições serão suspensas.

§4º Havendo a inabilitação e/ou não-seleção de **PROPOSTAS** inscritas, gerando disponibilidade dos recursos para o **EDITAL**, o processo de inscrição e seleção poderá ser reaberto em mecanismo de fluxo contínuo no qual serão avaliadas as **PROPOSTAS** conforme ordem de inscrição até o potencial esgotamento dos recursos, ocasião em que as inscrições serão suspensas.

§5º No mecanismo de fluxo contínuo serão consideradas inscritas de maneira concomitante e no mesmo período as **PROPOSTAS** com inscrição finalizada em um mesmo dia.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

§6º Havendo aporte de recursos complementar após a suspensão das inscrições, o processo de inscrição e seleção poderá ser reaberto, seguindo-se os mesmos trâmites do mecanismo de fluxo contínuo.

§7º A suspensão e retomada das inscrições será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.3. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

a) Ficha de inscrição (Anexo 03). Todas as opções marcadas e selecionadas pela **PROPONENTE** em sua Ficha de Inscrição assumem a natureza de declarações enunciativas de direitos e obrigações relativas à sua **PROPOSTA** e a suas características e, em caso de falsidade, estará sujeita aos consectários previstos neste **EDITAL**, em especial em seu item 16.4, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

b) Sinopse e argumento da **OBRA** e, em caso de obras seriadas ficcionais, sinopse dos episódios produzidos no Estado de São Paulo.

c) Roteiro ou Bíblia da **OBRA**, caso haja. Caso haja roteiro ou bíblia, mas que ainda não estejam adaptados para a produção ocorrer no Estado de São Paulo, é necessário que sejam acompanhados de documento explicativo acerca de como a produção será adaptada para ocorrer no Estado de São Paulo, indicando especialmente como a OBRA atenderá aos critérios de pontuação previstos na **MATRIZ DE ELEGIBILIDADE** (Anexo 02). Caso a **OBRA** ainda não tenha um roteiro ou bíblia desenvolvidos, será necessária a apresentação de um documento com maior nível de detalhamento possível para apresentar informações técnicas e artísticas da **OBRA** e explicando como a produção será adaptada para ocorrer no Estado de São Paulo, indicando especialmente como a **OBRA** atenderá aos critérios de pontuação previstos na **MATRIZ DE ELEGIBILIDADE** (Anexo 02).

d) Orçamento de produção da **OBRA**, conforme modelo do Anexo 04.

e) Declaração de adimplência e observância das condições de participação, elegibilidade e impedimentos, conforme modelo do Anexo 05.

f) Declaração de responsabilidade quanto aos direitos de autor e de terceiros envolvidos na realização da **PROPOSTA**, conforme modelo do Anexo 06.

g) Plano de financiamento da **PROPOSTA**, conforme modelo do Anexo 17

h) Plano de distribuição ou difusão, conforme modelo do Anexo 18, e respectivos contratos celebrados, se existirem.

i) Em hipóteses de **COPRODUÇÃO**, o(s) respectivo(s) ajuste(s) firmados.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

- j) Declaração de compromisso de atendimento das condições de políticas afirmativas promovidas pela **SPCINE** de acordo com as opções da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**, conforme modelo do Anexo 08.
- k) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- l) Declaração de compromisso associativo firmado entre a **PRODUTORA ESTRANGEIRA** e a **PRODUTORA PAULISTA**, conforme modelo do Anexo 07.
- m) Plano provisório de filmagem/gravação, com a indicação de datas e dos locais no estado de São Paulo onde se realizarão os trabalhos ou Plano provisório de produção, com a indicação de datas e dos locais no estado de São Paulo onde se realizarão os trabalhos, em caso de **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**.
- n) Simulador de Elegibilidade (Anexos 19 e 20 para os Módulos 1 e 2, respectivamente) devidamente preenchido.
- o) Outros documentos que a **PROPONENTE** entender relevantes para a avaliação de elegibilidade da **PROPOSTA**, como notas de intenção ou explicações adicionais técnicas ou artísticas.

Parágrafo único. Todos os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser apresentados traduzidos em tradução simples para o Português-BR, à exceção daqueles exigidos nas alíneas “c” somente em caso de roteiro e bíblia e “o” que poderão ser apresentados em Português-BR, inglês ou espanhol a critério da **PROPONENTE**.

8.4. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos à **PROPOSTA** depois de finalizada sua inscrição, observado os itens 10.1 e a cláusula 13. Excetua-se a esta cláusula, modificações ou esclarecimentos solicitados pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**.

8.5. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.6. A **SPCINE** não fornecerá cópias das **PROPOSTAS** inscritas ou divulgará informações destas ou das respectivas simulações de elegibilidade, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando para os membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** para os fins exclusivos de análise e seleção, sem prejuízo das informações mínimas necessárias à publicidade legal, como publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e instrução de processos administrativos.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspetos confidenciais das **PROPOSTAS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.7. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.8. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.9. Seguirão para a fase de seleção todas as **PROPOSTAS** inscritas no respectivo período de inscrição, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento anterior à assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e classificação da **PROPOSTA**, a mesma poderá ter sua seleção prejudicada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna e possibilidade de nova inscrição.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. As **PROPOSTAS** inscritas no respectivo período de inscrições serão pontuadas de acordo com os critérios da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO** e analisadas pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**.

I- Em caso de insuficiência de **RECURSO** para contemplar todas as **PROPOSTAS** elegíveis, aplicar-se-á enquanto critério de desempate o valor de **DESPESAS ELEGÍVEIS** previstas, sendo contempladas as **PROPOSTAS** que possuem maior valor de **DESPESAS ELEGÍVEIS**.

II- As **PROPOSTAS** não selecionadas terão restituídos os valores da taxa de inscrição.

9.2. A análise e eventual seleção das **PROPOSTAS** será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.3. A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, decidir pela não contratação de **PROPOSTAS** ainda que as mesmas atinjam requisitos mínimos de elegibilidade, se julgar que estas não estão adequadas com os objetivos do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE E AO ESTADO DE SÃO PAULO**, em especial pelas suas características culturais e pelo seu potencial de contribuição para a valorização da cinematografia e do audiovisual do Estado de São Paulo.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

9.4. A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** poderá incluir para as **PROPOSTAS** selecionadas indicações ou advertências que considere relevantes relacionadas a fatores críticos de sua execução.

Parágrafo único. Eventuais indicações ou advertências nos termos do *caput* poderão ocasionar a exigência de documentação ou condições adicionais para assinatura do **CONTRATO**.

9.5. Da análise e classificação, bem como de eventual decisão pela não contratação nos termos do item 9.4 acima, caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (Anexo 09), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico international@spicine.com.br, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas no período comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROPOSTA** seja habilitada.

§1º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de participação e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§4º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência da respectiva **PROPOSTA**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo as inscrições inabilitadas no período



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (Anexo 09), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico international@spcine.com.br, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1.A **PROPONENTE** selecionada e habilitada terá o prazo de 02 (dois) meses para reunir as condições de contratação com a **SPCINE**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de sua habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com possibilidade de uma prorrogação por até 02 (dois) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.2. A **PROPONENTE** deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO**, os documentos relacionados na documentação necessária para contratação com a **SPCINE**, conforme relação do Anexo 10.

11.3. A **PROPONENTE** deverá estar adimplente perante a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo e seus órgãos e entidades se já teve projetos apoiados anteriormente por estes órgãos, em especial a **SPCINE**, a **SMC** e a **SECEC**, bem como deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e perante o CADIN Municipal e CADIN Estadual para assinatura do **CONTRATO**.

11.4. O **CONTRATO** será formalizado de acordo com a minuta do Anexo 15.

11.5. A **PROPOSTA** será inabilitada para contratação nos seguintes casos:

I- Se a **PROPONENTE** selecionada não apresentar a documentação exigida a qualquer momento



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

neste **EDITAL** no prazo concedido.

II- Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa ou a **PROPONENTE** selecionada não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela **SPCINE** ou demais órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo e do Governo do Estado de São Paulo, em especial a **SMC** e a **SECEC**.

§1º Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (Anexo 09), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico international@spcine.com.br até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.6. A **SPCINE** poderá solicitar às **PROPOSTANTES** selecionadas, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** selecionada deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.7. As **PROPOSTANTES** selecionadas, ao assinarem o **CONTRATO** com a **SPCINE**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira da **PROPOSTA** conforme aprovada.

11.8. Será permitida a eventual substituição das partes envolvidas na **PROPOSTA** no período entre a inscrição e a eventual contratação, contanto que a nova beneficiária cumpra os requisitos de qualificação, habilitação, contratação, e possa se beneficiar das despesas elegíveis, mantidas as características essenciais da **PROPOSTA** conforme avaliadas de acordo com a **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO** e que haja anuência por parte da **SPCINE**.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será liberado à **PROPONENTE** beneficiária da seguinte forma:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

I- 1ª parcela no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do **CONTRATO**, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor aprovado.

II- 2ª parcela ao início das filmagens no Estado de São Paulo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor aprovado. No caso de **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**, o início das filmagens no Estado é entendido como o início do processo de animação.

III- 3ª parcela após aprovação da prestação de contas definitiva e veiculação da **OBRA** conforme **PROPOSTA**, correspondente ao saldo restante do valor total aprovado que, após apresentação da prestação de contas definitiva poderá ser eventualmente maior, nos termos dos itens 3.2, I, “d”, e 3.2, II, “c”.

IV- Alternativamente e a critério da **PROPONENTE**, os recursos poderão ser liberados em parcela única após a aprovação da prestação de contas definitiva e veiculação da **OBRA** conforme **PROPOSTA**.

§1º Seguindo a opção do item IV, após a entrega da prestação de contas definitiva e início de veiculação da **OBRA**, o prazo para a análise dos documentos pela **SPCINE** é de 60 (sessenta) dias corridos. Após aprovação da prestação de contas final, o pagamento da parcela única será liberado em 10 (dez) dias úteis.

§2º A liberação de cada parcela subsequente estará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

12.2 A **SPCINE**, ao realizar a contratação de cada **PROPOSTA**, reservará os **RECURSOS** considerando o cálculo de reembolso previsto considerando a porcentagem de **CASH REBATE** conforme aprovação na **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO** e as **DESPESAS ELEGÍVEIS** previstas no momento de inscrição.

§1º Respeitados os parâmetros de alteração previstos na cláusula 13, caso na prestação de contas definitiva sejam constadas divergências na porcentagem de **CASH REBATE** aplicáveis à **OBRA** e/ou de **DESPESAS ELEGÍVEIS** executadas pela **OBRA**, o **RECURSO** devido será recalculado a partir dos novos parâmetros.

§2º Não será realizada reserva prévia de **RECURSOS** para eventual pagamento de variação positiva no montante final do **CASH REBATE** discriminado no parágrafo 1º, tais valores estarão condicionados à disponibilidade de recursos do **EDITAL** verificável na prestação de contas definitiva.

13. ALTERAÇÃO DE PROPOSTA

13.1. A **PROPONENTE** selecionada e oportunamente contratada é obrigada a comunicar



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

imediatamente à **SPCINE** qualquer alteração significativa da **PROPOSTA** ou de sua realização capaz de impactar a análise e decisão de elegibilidade da mesma ou dos valores a que faz jus.

§1º Se as alterações ocorrerem entre a seleção e a contratação, estas deverão ser informadas e apresentadas juntamente da documentação para contratação.

§2º Considera-se alterações significativas da **PROPOSTA** ou de sua realização, sem prejuízo de outras:

I- Alterações da estrutura de relacionamento contratual entre a **PRODUTORA ESTRANGEIRA** e a **PRODUTORA PAULISTA**, especialmente nas hipóteses de **COPRODUÇÃO**.

II- Alterações da identidade, da nacionalidade ou da residência ou domicílio fiscal e da natureza ou quantidade da participação na **PROPOSTA** de qualquer profissional envolvido na equipe técnica, artística e elenco ou demais elementos avaliados nos termos da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**.

III- Alterações do roteiro ou de opções de produção ou alterações desta, nomeadamente quanto a locais de filmagem e pós-produção e respectivas durações e datas, aspectos de sustentabilidade das filmagens ou quaisquer outros fatores com impacto na avaliação e pontuação das características da **PROPOSTA** nos termos da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**.

IV- Variações orçamentárias superiores a 10% (dez por cento) do orçamento de produção da **OBRA** e quaisquer reduções da previsão de **DESPESAS ELEGÍVEIS** suscetíveis a colocar em risco a elegibilidade da **PROPOSTA**, incluindo variações do orçamento total se este foi objeto de critério de pontuação nos termos da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**.

13.2. A comunicação de alteração significativa será submetida à apreciação da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** para análise prioritária sobre as demais **PROPOSTAS** que estejam sendo oportunamente avaliadas, nos mesmos prazos originais de análise, para oportuna nova decisão sobre a elegibilidade da **PROPOSTA** alterada e dos valores e eventuais recomendações envolvidas.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As **PROPONENTES** beneficiárias deverão apresentar à **SPCINE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição da realização em gastos com **DESPESAS ELEGÍVEIS** no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da finalização da respectiva etapa do projeto.

Parágrafo único. No caso de recebimento dos recursos em parcela única nos termos do item 12.1, IV, estes documentos deverão ser apresentados no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da finalização das atividades desenvolvidas no Município e Estado de São Paulo, de acordo com a **PROPOSTA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

14.2. A prestação de contas deverá ser apresentada através dos seguintes documentos:

I- Carta de apresentação formalizada pelo representante legal da **PROPONENTE** beneficiária e firmada também por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado, conforme modelo do Anexo 11, em formato *.pdf (Portable Document Format)*, datada e assinada pelo responsável do projeto.

II- Declaração de veracidade dos documentos fiscais, conforme modelo do Anexo 12.

III- Planilha analítica de **DESPESAS ELEGÍVEIS** realizadas, conforme modelo do Anexo 13 em formato *.pdf (Portable Document Format)* e em arquivo *.xls* ou *.xlsx*, datada e assinada pelo responsável do projeto.

VI- Documentos de contrapartida conforme item 5.2.

Parágrafo único. A **SPCINE** poderá, a qualquer momento pelo prazo de arquivamento da documentação e a seu exclusivo critério, solicitar os comprovantes de **DESPESAS ELEGÍVEIS** contidos na planilha analítica, para realização de conferência por amostragem.

14.3. Apenas serão admitidas despesas realizadas após a inscrição da **PROPOSTA**.

§1º Excepcionalmente, se devidamente justificada e de acordo com a natureza da despesa, poderão ser admitidas despesas realizadas anteriormente a estes períodos, a exclusivo critério da **SPCINE**.

§2º Eventuais despesas realizadas antes da efetiva contratação com a **SPCINE** e confirmação de disponibilidade do valor são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**.

14.4. A **SPCINE** poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar àquela apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação ou outro adequado ao cumprimento da exigência.

14.5. A **SPCINE** poderá, a qualquer momento, solicitar apresentação de prestação de contas parcial do quanto já realizado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

14.6. Para a prestação de contas definitiva e verificação do valor final da 3ª parcela ou da parcela única nos termos do item 12.1, III ou IV, deverão ser apresentados adicionalmente e sem prejuízo dos documentos exigidos no item 14.2:

I- Demonstração de conclusão da **OBRA**.

II- Demonstração da distribuição e/ou difusão e/ou comercialização da **OBRA** conforme



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

PROPOSTA e mediante apresentação de contratos (ou documentos de igual força probatória de cumprimento dos critérios de seleção estabelecidos na **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO** presente no Anexo 02) relativos à exploração concreta em cada território, não bastando para este efeito os contratos de mandato com agentes de vendas ou instrumentos não vinculantes.

Parágrafo único. Para efeitos de demonstração de conclusão da **OBRA** conforme inciso I acima será exigido:

a) 01 (uma) cópia da versão definitiva da **OBRA**, tal como disponibilizada para exibição no circuito comercial de salas de cinema no caso de obras cinematográficas, ou tal como disponibilizada para efeitos de difusão televisiva ou de comercialização através de outros serviços audiovisuais, legendados em português se distribuída em território nacional, desde que adequados para efeitos de preservação e de visionamento das **OBRAS**. A cópia deverá ser encaminhada em arquivo digital na melhor qualidade disponível, através de HD (*hard drive*) físico.

b) Materiais de acompanhamento destinados a atividades de divulgação e promoção.

c) Trailer da **OBRA** para utilização na promoção e divulgação.

d) *Press kit* ou sinopse em português (Brasil), para fins promocionais, com um máximo de 500 (quinhentos) caracteres.

e) Declaração da **PROPONENTE** de que adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação da **OBRA**, conforme modelo do Anexo 14 especialmente relativos à utilização de músicas e de imagens e de pagamentos incidentes.

f) Cartaz da **OBRA**.

g) Contratos de distribuição ou difusão em conformidade com a **PROPOSTA**, mediante apresentação de contratos relativos à exploração concreta em cada território, não bastando para este efeito os contratos de mandato com agentes de vendas ou instrumentos não vinculantes.

14.7. O prazo para apresentação da prestação de contas definitiva:

I- Para os Módulos 1 e 2 será de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de realização da primeira **DESPESA ELEGÍVEL**, ou até 36 (trinta e seis) meses no caso de **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**.

a) Os prazos de apresentação da prestação de contas definitiva poderão ser prorrogados para até, respectivamente, 36 (trinta e seis) meses ou 48 (quarenta e oito) meses, mediante pedido devidamente justificado da **PROPONENTE**, a critério da **SPCINE** e ouvida a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**.

14.8. Se na prestação de contas definitiva a **PROPONENTE** beneficiária não lograr demonstrar a



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

realização de gastos em **DESPESAS ELEGÍVEIS** mínimas exigidas de acordo com a **PROPOSTA** aprovada, em especial para efeitos de verificação do montante de **CASH REBATE** a que fez jus de acordo com a análise da **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**, a diferença entre o aprovado e o realizado deverá ser restituída à **SPCINE** no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação administrativa.

14.9. Os documentos fiscais correspondentes às **DESPESAS ELEGÍVEIS** que ocorrerem após a assinatura do contrato deverão conter, necessariamente e sem prejuízo das demais informações exigidas pelas normas contábeis e tributárias aplicáveis, a descrição dos serviços ou mercadoria, número da nota, número do CNPJ, inscrição estadual ou municipal conforme o caso e a denominação da fornecedora ou prestadora do serviço.

§1º A **PROPONENTE** deverá apresentar declaração atestando que referidas **DESPESAS ELEGÍVEIS** foram realizadas para a produção da **OBRA** no Estado de São Paulo, conforme Anexo 12.

§2º Os documentos comprobatórios de **DESPESAS ELEGÍVEIS** que não possam ter sua veracidade atestada eletronicamente deverão obrigatoriamente conter o número do **CONTRATO** formalizado com a **SPCINE**.

§3º Os pagamentos a pessoas naturais deverão ser realizados através de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) contendo os mesmos elementos do *caput*, a não ser em hipótese de justificada impossibilidade, cuja aceitação ficará a critério da **SPCINE** ouvida a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**.

14.10. Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser apresentados devidamente digitalizados, através de correspondência eletrônica para o endereço prestacao@spcine.com.br, com eventuais exceções dos itens que se exige cópia física pela sua natureza.

§1º Os documentos deverão ser salvos preferencialmente em *e-drive* em formato *Portable Document Format* (PDF), seguindo a ordem de pagamento e atendendo o seguinte modelo de nomenclatura: Ordem do pagamento_dd/mm/aa_nomedaobra_numero da rubrica orçamentária.

§2º A **SPCINE** poderá, se entender cabível, exigir a apresentação da documentação em cópia física.

14.11. A documentação referente à prestação de contas deverá ser arquivada pela **PROPONENTE** beneficiária pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da prestação de contas definitiva e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **SPCINE** neste período, especialmente para verificação de instâncias de controle interno ou externo.

14.12. Eventuais incongruências na prestação de contas ou realização de gastos em despesas não elegíveis ensejará a glosa destas, correndo por conta da **PROPONENTE** beneficiária.

§1º Em hipótese de glosa de despesas a **PROPONENTE** beneficiária poderá apresentar plano de



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

substituição das despesas glosadas por outras integrantes do orçamento de produção e que atendam aos requisitos de elegibilidade e aceitação.

§2º Despesas glosadas e não substituídas serão subtraídas do valor da parcela subsequente a que faz jus a **PROPONENTE** beneficiária ou, não havendo mais parcelas subsequentes, deverão ser restituídas à **SPCINE** devidamente corrigidas pelo IPC-FIPE no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação administrativa.

14.13. Aplica-se a esta cláusula, de maneira subsidiária, as regras de prestação de contas da **SPCINE** contidas na Portaria nº 01/2015/Spicine ou outra que vier a substituí-la.

15. ENFRENTAMENTO DE PANDEMIAS

15.1. Tendo em vista a atual pandemia de coronavírus (COVID-19) e seus impactos nas cadeias produtivas de diversas áreas, em decorrência de pandemias ou outras situações de força maior que afetem a normalidade das produções e dos setores econômicos envolvidos, incluindo em função de determinações administrativas ou judiciais dos órgãos competentes, as **PROPOSTAS** dos Módulos 1 e 2, beneficiárias do **PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE FILMAGENS À CIDADE E AO ESTADO DE SÃO PAULO** deverão cumprir todas as recomendações de órgãos de saúde pública, sobretudo da Organização Mundial da Saúde, Secretaria Estadual e Saúde e Secretarias Municipais de Saúde das Prefeituras nas quais as filmagens estão ocorrendo em relação aos cuidados necessários para evitar contaminações e transmissões de doenças, incluindo também o cumprimento de eventuais paralisações de filmagem.

15.2. Caso as **PROPOSTAS** dos Módulos 1 e 2 sejam impactadas diretamente por suspensões de filmagens decorrentes de determinações governamentais, diante de surtos, epidemias e pandemias de doenças ou outras situações de força maior, a **PRODUTORA PAULISTA** poderá, durante o período de paralisação, continuar a remuneração aos técnicos, assistentes e outros trabalhadores autônomos envolvidos na produção.

§1º Nesta hipótese, poderá ser concedido um percentual adicional de até 05% (cinco por cento) do valor total inicialmente aprovado de **CASH REBATE**, que deverão ser utilizados exclusivamente para continuidade da remuneração destes trabalhadores, devidamente demonstrados através da prestação de contas.

§2º A concessão do valor adicional para manutenção da remuneração dos trabalhadores deverá ser previamente solicitada à **SPCINE** e estará condicionada à disponibilidade de recursos do **EDITAL** no momento da eventual aprovação da solicitação.

§3º Nestas hipóteses também serão admitidos o adiantamento de pagamento da remuneração dos trabalhadores impactados, devidamente demonstrado e justificado por ocasião da prestação de contas da respectiva etapa.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

15.3. As ações definidas nesta clausula são destinadas a mitigar os impactos negativos na renda e emprego dos profissionais de categorias base da indústria audiovisual que representam aqueles economicamente mais vulneráveis durante crises desta natureza.

15.4. Em caso de paralisação de filmagens, sejam elas determinadas por autoridades nacionais ou de governos de onde as produções internacionais se originam, poderá haver extensão dos prazos de prestação de contas, finalização e exibição da **OBRA** e de todos os demais afetados pela paralisação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE** beneficiária às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO** com a necessidade de restituição integral ou proporcional do **RECURSO**.

16.2. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade para todos os Módulos, exceto quando destacado em contrário:

I- Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução da **PROPOSTA**.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO** que faz jus a **PROPONENTE** de acordo com a **PROPOSTA**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II- Pela inexecução total do **CONTRATO** que resulte conseqüentemente em não realização da **PROPOSTA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e eventual devolução do **RECURSO** já recebido.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO** já recebido, devidamente atualizado desde a data do recebimento até a data do pagamento.

III- Pelo atraso injustificado e não autorizado na realização da **PROPOSTA** ou na apresentação de qualquer dos elementos ou materiais exigidos a título de contrapartida ou prestação de contas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

b) atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do **CONTRATO**, com a possibilidade de rescisão, sem prejuízo dos demais consectários legais e contratuais aplicáveis.

IV- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. Esta multa será dobrada a cada 02 (duas) aplicações.

V- Suspensão do direito de participar de editais, programas e de contratar com a **SPCINE** e com demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e do Estado de São Paulo pelo prazo de 02 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação da **PROPONENTE** infratora.

16.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

16.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, ouvida a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** já recebido devidamente atualizado.

§1º Apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO** já recebido, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas da **PROPOSTA**.

§2º Em hipótese de determinação de devolução o **RECURSO** deverá ser corrigido pelo IPC-FIPE desde a data do recebimento até a data do efetivo pagamento.

16.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROPONENTE** da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. O prazo para pagamento das multas ou devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação administrativa da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item 16.2, III, em caso de atraso.

16.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN Municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

16.8. As sanções apenas serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição e seleção de **PROPOSTAS** nos termos deste **EDITAL** não impede a análise e eventual apoio a projetos e ações não concorrentes, utilizando-se dos recursos disponíveis para a política pública e não disponibilizados a este **EDITAL**.

17.2. A comunicação da **SPCINE** a respeito das **PROPOSTAS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>.

17.3. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I- Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II- Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III- Considera-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.

IV- Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

17.4. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, a **SMC** ou a **SECEC** ou funcionários destas, especialmente quanto à veracidade de conteúdo destas declarações e documentos.

§1º As declarações que digam respeito às políticas afirmativas estarão sujeitas aos procedimentos adequados de aferição de sua veracidade a qualquer momento.

§2º Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados a **PROPOSTA** será desqualificada a qualquer momento ou, se já formalizado o **CONTRATO**, este será imediatamente rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis, sem prejuízo de comunicação às instâncias ou órgãos competentes para apuração de eventuais infrações ou crime.

17.5. A **SPCINE**, ouvida a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** ou por sugestão desta, poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada ou **PROPONENTE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

Parágrafo único. Nesta hipótese, recursos já recebidos pela **PROPONENTE** não deverão ser devolvidos, mediante prestação de contas.

17.6. Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que estabeleceu o Plano São Paulo como medida estratégica de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, bem como demais regulamentações correlatas, toda produção audiovisual a ser realizada no município de São Paulo no contexto da pandemia deve cumprir os protocolos sanitários aplicáveis ao setor, em especial:

I. Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual estabelecido por meio de Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e entidades representativas do setor audiovisual, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 31/07/2020.

II. Protocolo de Filmagens e Gravações em Espaços Públicos estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.600/2020.

III. Protocolo Geral de Reabertura estabelecido pela Portaria SGM nº 185/2020.

17.7. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail international@spcine.com.br.

17.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço international@spcine.com.br, devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do primeiro período de inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora do encaminhamento do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

17.9. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, ouvida a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**.

17.10. Para todos os efeitos legais, a versão oficial deste **EDITAL** é aquela disponibilizada em português-BR. Em caso de qualquer incongruência ocasionada pela tradução para outras línguas,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2

prevalecerá a versão oficial.

17.11. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01- RELAÇÃO DE **DESPESAS ELEGÍVEIS**

ANEXO 02- **MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO**

ANEXO 03- FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 04- MODELO DE ORÇAMENTO DE DESPESAS ELEGÍVEIS

ANEXO 05- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

ANEXO 06- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AOS DIREITOS DE AUTOR E DE TERCEIROS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DA **PROPOSTA**

ANEXO 07- MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSOCIATIVO FIRMADO ENTRE A **PRODUTORA ESTRANGEIRA** E A **PRODUTORA PAULISTA**

ANEXO 08- MODELO DE DECLARAÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANEXO 09- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 10- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO **CONTRATO** COM A **SPCINE**

ANEXO 11- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 12- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS

ANEXO 13- MODELO DE PLANILHA ANALÍTICA DE GASTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 14- MODELO DE DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS NECESSÁRIOS À EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DA **OBRA**

ANEXO 15- MINUTAS DE **CONTRATO**

ANEXO 16- MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

ANEXO 17 – PLANO DE FINANCIAMENTO DA OBRA

ANEXO 18 – PLANO DE DIFUSÃO E/ OU DISTRIBUIÇÃO

ANEXO 19 – SIMULADOR DE ELEGIBILIDADE PARA O MÓDULO 1

ANEXO 20 – SIMULADOR DE ELEGIBILIDADE PARA O MÓDULO 2

17.12. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**, com a exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

Viviane Ferreira

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.